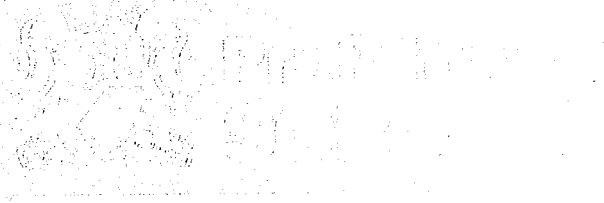


27484

27484



Palácio dos Tribunais

PROCESSO PA Nº 2017/027.484-9 Prazo Judicial:
Banco De Olhos De Sorocaba
PEDIDO DE APOSTILAMENTO- REAJUSTES FINANCEIROS DE
2015 E 2016- DO CONVENIO DA UNIDADE PRE HOSPITALAR-

End. Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041
Alto Da Boa Vista - 18013-280
Sorocaba / SP

Assunto / 56 - Sec. Saude
4895 - Solicitacao

Observação:

1500

2017

Sorocaba, 28 de Agosto de 2017.

À

DPG


Solicito autuar Processo conforme segue:

Interessado: BANCO DE OLHOS DE SOROCABA – UPH ZONA LESTE
CNPJ sob nº 50.795.566/0001-25

Assunto: Pedido de Apostilamento - Reajustes financeiros de 2015 e 2016
Do convênio da Unidade Pré-Hospitalar–UPHZona Leste – PA 16169/13

Secretaria da Saúde

Atenciosamente,



Andrea Zanetti
Chefe de Seção de
Contratos e Convênios
Secretaria da Saúde

28/08/2017

JUNTADA
Juntei nesta data, a folha de informaçõ.
sob nº 2



Convênio - fls. 9.

Área física mínima para UPH 24h:

Ambientes	Área unitária (m ²)	Total	
		Quant. De Ambiente	Total (m ²)
Pronto Atendimento			
Área de Recepção e espera para público/pacientes	1,20/pessoa	1 com capacidade mínima para 40 pessoas	48,00
Sanitário masculino e feminino	3,80	3	11,40
Sanitário para portador de necessidades especiais	3,80	1	3,80
Sala de Classificação de Risco	9,00	1	9,00
Sala de atendimento Social	7,20	1	7,20
Sala para exames indiferenciados	9,00	10	90,00
Sala para exames diferenciados	10,00	2	20,00
Deposito de materiais de limpeza com tanque	2,20	1	2,20
Atendimento de Urgência			
Área externa para desembarque de ambulância	21,00	1	21,00
Sala de urgência	20,00/leito	1 com capacidade para 3 leitos	60,00
Área para guarda de macas e cadeira de rodas	4,30	1	4,30
Deposito de materiais de limpeza com tanque	2,20	1	2,20
Apoio Diagnostico e Terapêutico			
Sala de eletrocardiografia	9,00	1	9,00
Sala de sutura/curativo	10,80	1	10,80
Sala de gesso/ imobilização de fraturas	10,00	1	10,00
Sala de inalação coletiva	1,60/paciente	1 com capacidade mínima para 8 pacientes	14,40
Sala de aplicação de medicamentos/reidratação	5,00/poltrona	1 com capacidade mínima para 6 poltronas	30,00
Sala de exames de radiologia	23,00	1	23,00
Laboratório de processos (câmara escura)	4,00	1	4,00
Box de vestiário para paciente	2,70	1	2,70
Sala de coleta de material	9,00	1	7,90



Convênio -- fls. 10.

Observação			
Posto de enfermagem e serviços	9,90	1	9,90
Salas de observação	8,50/leito	2 com capacidade mínima de 9 leitos	76,50
Banheiro para pacientes internos	4,80	3	14,40
Quarto individual de curta duração	10,00	2	20,00
Banheiro para paciente quarto individual	4,80	2	9,60
Apoio Técnico/Logístico			
Area de distribuição (farmácia)	4,00	1	4,00
Area para armazenagem e controle de materiais e equipamentos	1,00/leito total da unidade	1	12,00
Sala de lavagem e descontaminação dos materiais	5,80	1	5,80
Sala de armazenagem e distribuição de materiais esterilizados	5,40	1	5,40
Copa de distribuição	1,50/paciente em observação	1	13,50
Refeitório funcionários	1,00/comensal	1	12,00
Almoxarifado	10,00	1	10,00
Sala de armazenagem geral de roupa limpa	4,30	1	4,30
Sala de armazenagem geral de roupa suja	4,30	1	4,30
Sala de utilidades com pia de despejo	6,50	1	6,50
Sala para equipamentos de geração de energia elétrica alternativa	23,80	1	23,80
Area para central de gases	8,60	1	8,60
Sala de guarda temporária de cadáveres	7,20	1	7,20
Area externa para embarque de carro funerário	21,00	1	21,00
Quarto de plantão para funcionários	5,00/funcionários	2	40,00
Sala de estar para funcionários	1,30/funcionário	1	10,40
Banheiro para funcionários	3,60	2	7,20
Vestiário central para funcionários	0,50/funcionário	2	15,00
Sanitários para funcionários e acompanhantes	3,20	2	6,40
Sala de armazenamento temporário de resíduos	5,40	1	5,40
Abrigo externo de resíduos		1	
Apoio Administrativo			

PROCESSO Nº 27484 / 2017

À SES

Providenciada a autuação cf. solicitação.

Segue Processo Administrativo para
demais providências.

SRD em 28 / 8 / 2017



Tatiane Caldana
Aux. Administrativo
Secretaria de Planejamento
e Gestão

TERMO ADITIVO E DE RERRATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E O BANCO DE OLHOS DE SOROCABA – BOS, EM 15/07/2013, VISANDO A IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA UNIDADE PRÉ-HOSPITALAR DA ZONA LESTE – UPH ZONA LESTE.

Processo nº 16.169/2013

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o MUNICÍPIO DE SOROCABA, através da SECRETARIA DA SAÚDE, doravante denominada MUNICÍPIO, com sede nesta cidade, à Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, neste ato, representada pelo Secretário da Saúde, Armando Martinho Bardou Raggio, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pelo Decreto nº 21.006, de 05 de fevereiro de 2014, e de outro o BANCO DE OLHOS DE SOROCABA – BOS, entidade privada, sem fins lucrativos, com endereço à Rua Nebeck Shiroma, 210, Jardim Emília – Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.795.566/0001-25, inscrito no CREMESP sob nº 11.046 e com estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 67.105, e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Sorocaba, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Sérgio Gabriel, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 16.879.492-5 e do CPF nº 077.179.508-47, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal 8.666/93 e alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as Leis Municipais nº 10.471 de 5 de junho de 2.013 e nº 10.861 de 4 de junho de 2.014, têm entre si, justo e acordado, o presente Termo Aditivo e de Rerratificação ao Convênio celebrado em 15 de julho de 2013, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO DE VALORES

1.1 - Nos termos disposto no item 6.4 e Cláusula Décima Primeira do Convênio inicial celebrado entre as partes em 15 de julho de 2.013, ficam retificadas e alteradas as Cláusulas a seguir que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. (...)

6.1. Os valores especificados no Pós Fixado, para repasse mensal à Conveniada, correspondem ao atingimento das metas estabelecidas no Anexo Técnico I – Metas Quantitativas e Tabela de Procedimentos e Peso Percentual e Anexo Técnico II – Metas Qualitativas, correspondente ao atendimento do número de consultas realizadas por profissionais de nível superior.

6.2. Para o exercício de 2014, devido ao atendimento de consultas em ortopedia, retificação do Anexo Técnico I e para reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o valor estimado do Convênio passará de R\$23.227.208,52 para **R\$28.987.208,52**.

6.3. Os valores especificados na tabela a seguir, correspondem ao atendimento de:

- a) 24.000 consultas/mês por profissionais de nível superior no período de janeiro a junho/2014;
- b) 30.000 consultas/mês por profissionais de nível superior no período de julho/2014 a dezembro/2014;

Compet	Valor a Aditar	Valor do Pré Fixado após Aditivo	Valor do Pós Fixado após Aditivo
Jan/14	R\$480.000,00	R\$1.376.427,52	R\$824.106,48
Fev/14	R\$480.000,00	R\$1.376.427,52	R\$824.106,48
Mar/14	R\$480.000,00	R\$1.376.427,52	R\$824.106,48
Abr/14	R\$480.000,00	R\$1.376.427,52	R\$824.106,48
Mai/14	R\$480.000,00	R\$1.376.427,52	R\$824.106,48
Jun/14	R\$480.000,00	R\$1.376.427,52	R\$824.106,48
Jul/14	R\$480.000,00	R\$1.720.533,94	R\$910.133,48
Ago/14	R\$480.000,00	R\$1.720.533,94	R\$910.133,48
Set/14	R\$480.000,00	R\$1.720.533,94	R\$910.133,48
Out/14	R\$480.000,00	R\$1.720.533,94	R\$910.133,48
Nov/14	R\$480.000,00	R\$1.720.533,94	R\$910.133,48
Dez/14	R\$480.000,00	R\$1.720.533,94	R\$910.133,48
Totais	R\$5.760.000,00	R\$18.581.768,76	R\$10.405.439,76

6.4. O repasse dos valores pré fixados e pós fixados serão avaliados trimestralmente, podendo sofrer reduções ou acréscimos de acordo com o resultado da avaliação feita pela Comissão de Acompanhamento quanto ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas na forma prevista nos Anexos Técnicos I e II deste Convênio.

6.5. Os recursos necessários à execução do presente Convênio para o exercício de 2014 serão os provenientes das seguintes dotações orçamentárias: 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1002 2272 01 3100000; 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1002 2273 01 3100000; 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1002 2274 05 3000031

6.6. A Prefeitura deverá fazer consignar nas respectivas Leis Orçamentárias os recursos necessários para os exercícios subsequentes.

6.7. O valor do Convênio será reajustado a cada 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, pelo IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou por outro índice que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

PALÁCIO DOS TROPEIROS – 3º andar

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041 – Alto da Boa Vista – CEP. 18013-280 – Sorocaba-SP
Tel. (15) 3238-2242 e Fax (15) 3238-2250 - E-mail: saude@sorocaba.sp.gov.br

1.2. - Fica Retificado o Anexo Técnico I – Metas Quantitativas nos seguintes termos:

ANEXO TECNICO I - METAS QUANTITATIVAS

Especificação da Tabela SIGTAP – SUS | Descrição dos códigos | Metas | Peso percentual do cumprimento (metas quantitativas)

Atendimentos por profissionais de nível superior

Descrição	Meta Mensal jan-jun	Meta Mensal julho-dez	Peso percentual
Cons. por prof. de nível superior. (* o nº de consultas de prof. de nível superior em atenção especializada (exceto médicos) não poderá ultrapassar 50% do total das consultas realizadas ao mês.	24.000	30.000	47,14

Procedimentos Odontológicos que não consultas

Descrição	Meta Mensal jan-jun	Meta Mensal julho-dez	Peso percentual
Atendim. Odontol. Todos q. não consultas	1.323	600	3,00

Procedimentos realizados por profissionais de enfermagem

Descrição	Meta Mensal jan-jun	Meta Mensal julho-dez	Peso percentual
Teste realizado fora da estrutura 021401	1.355	2078	2,26
Coletas em geral 020102	5.000	5000	9,00
Atendimentos de enfermagem 030110	14.856	20.115	26,00

PALÁCIO DOS TROPEIROS – 3º andar

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041 – Alto da Boa Vista – CEP. 18013-280 – Sorocaba-SP
Tel. (15) 3238-2242 e Fax (15) 3238-2250 - E-mail: saude@sorocaba.sp.gov.br

1599

Cirurgias ambulatoriais

Descrição	Meta Mensal jan-jun	Meta Mensal julho-dez	Peso percentual
Suturas, drenagens, curativo grau I e II 040101	452	452	1.00
Biópsias 020101	600	60	1.00
Retirada de corpo estranho 040401	10	10	0.02
Reconstruções, ressecções 040402	182	30	0.30
Exames hematológicos e hemostasia 020201	94	2.200	0,17
Exames sorológicos e imunológicos 020203	40	540	0.07
Radiologia 0204	5.156	5.156	9.00
Exames espec. 0211	20	3.482	0.04
Eletrocardiograma 0211020036	413	500	1.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as Cláusulas e Condições constantes do Termo de Convênio Inicial celebrado entre as partes, já aditado em 29/11/2013, que não foram alteradas ou suprimidas por este instrumento ou por outros Termos Aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município.

J
3
J
10/11


CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

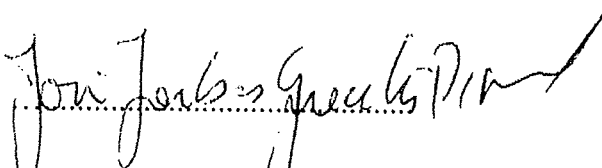
As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

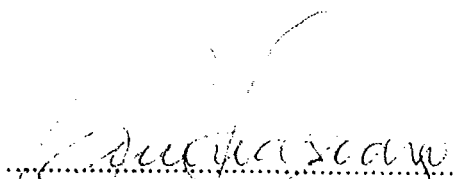
E por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de junho de 2014, 359º de fundação de Sorocaba.


Armando Raggio
Secretário


Sérgio Gabriel
Presidente – BOS

T1) 
126.4567 331

T2) 
23499859-3

Sorocaba, 16 de fevereiro de 2017.

Ao
Ilustríssimo Senhor
RODRIGO MORENO
Secretário de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba - SP

Ref.: Reiterando Pedidos de Apostilamentos - reajustes de 2015 e 2016

Prezado Senhor,

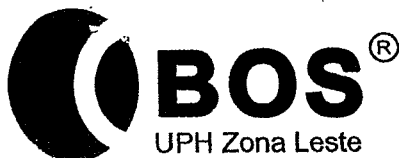
O BANCO DE OLHOS DE SOROCABA, vem, através de seu representante legal, abaixo assinado, **novamente reiterar nosso pedido de Apostilamentos dos reajustes financeiros** do convênio da Unidade Pré-Hospitalar - UPH Zona Leste (PA nº 16.169/2013), já solicitado através do ofício DIR 029/2015, reiterado em 17/02/2016, em 11/08/2016 e em 29/09/2016.

De acordo com o pactuado na cláusula 6.7 do Termo Aditivo e de Rerratificação ao Convênio - PA 16.69/2013, de 23/06/14, o valor do Convênio será reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses; (grifo nosso)

Em consonância ao pactuado, o mesmo deveria ter sido reajustado pelo IPC-A, em 15 de julho de 2015, em 01 de janeiro de 2016 e 15 de julho de 2016.

No período de julho/2014 a junho/2015 deveria ter sido aplicado o reajuste de 8,8944%, o qual não sendo aplicado na época devida, gerou uma diferença a receber de R\$ 2.445.007,92 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, sete reais e noventa e dois centavos) referente aos meses: 16 dias de julho de 2015 a 14 dias de julho de 2016.

Já no contrato, da especialidade em Ortopedia, deveria ter tido reajuste no período de janeiro/2015 a janeiro/2016 no percentual de 10,6735%, o qual não sendo aplicado na época devida, gerou uma diferença a receber de R\$ 218.062,40 (duzentos e dezoito mil, sessenta e dois reais e quarenta centavos) referente aos meses: janeiro, fevereiro, março e abril de 2016.



Agora no período de julho/2015 a junho/2016, deverá ser aplicado o reajuste de 8,8445%, passando o valor do pré-fixado para R\$ 2.172.110,87 e o pós-fixado para R\$ 543.027,71, a partir de 16 dias de julho de 2016.

Contudo, referido reajuste está gerando até o dia 31/12/2016 uma diferença a receber de R\$ 2.348.218,35 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos), conforme demonstrado nas planilhas abaixo:

Reajuste de 8,8944% - Período: julho 2014 a junho 2015 a ser aplicado em 16 de julho/2015 a 14 de julho de 2016

UPH Zona Leste	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15	Total 2015
Pré fixado	86.933,62	163.000,53	163.000,53	163.000,53	163.000,53	163.000,53	901.936,27
Pós fixado	21.733,40	40.750,13	40.750,13	40.750,13	40.750,13	40.750,13	225.484,05
Total	108.667,02	203.750,66	203.750,66	203.750,66	203.750,66	203.750,66	1.127.420,32

UPH Zona Leste	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	14 dias jul/16	Total 2016
Pré fixado	163.000,53	163.000,53	163.000,53	163.000,53	163.000,53	163.000,53	76.066,91	1.054.070,09
Pós fixado	40.750,13	40.750,13	40.750,13	40.750,13	40.750,13	40.750,13	19.016,73	263.517,51
Ortopedia	54.515,60	54.515,60	54.515,60	54.515,60	0,00	0,00	0,00	218.062,40
Total	258.266,26	258.266,26	258.266,26	258.266,26	203.750,66	203.750,66	95.083,64	1.535.650,00

Total 2015/2016 parcial	UPH Zona Leste
1.956.006,36	Pré fixado
489.001,56	Pós fixado
2.445.007,92	Total
218.062,40	Ortopedia

OBS.: Os valores se referem apenas a diferença de reajustes

Reajuste de 8,8445% - Período: julho 2015 a junho 2016 a ser aplicado em 16 de julho/2016 a 14 de julho de 2017

UPH Zona Leste	16 dias jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16	Total 2016
Pré fixado (Reajuste jul/2016)	181.067,44	339.501,45	339.501,45	339.501,45	339.501,45	339.501,45	1.878.574,6
Pós fixado (Reajuste jul/2016)	45.266,86	84.875,36	84.875,36	84.875,36	84.875,36	84.875,36	469.643,6
Total mensal	226.334,30	424.376,81	424.376,81	424.376,81	424.376,81	424.376,81	2.348.218,3

OBS.: Os valores se referem apenas a diferença de reajustes

Total Geral	UPH Zona Leste
3.834.581,05	Pré fixado
958.645,22	Pós fixado
218.062,40	Ortopedia
5.011.288,67	Total

OBS.: Os valores se referem apenas a diferença de reajustes

Referido reajuste contratual se faz necessário devido a preservação do equilíbrio financeiro do contrato ao longo de sua vigência, imprescindível para a manutenção dos serviços prestados, nos termos contratados, sem qualquer solução de continuidade.

Considerando que o reajuste das contraprestações pecuniárias mensais devidas pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços que lhe são prestados pela CONTRATADA é a forma encontrada pelas Partes, de comum acordo, para preservar o equilíbrio da contratação.

Considerando os devidos reajustes do IPCA/IBGE, os valores estimados do referido convênio deveriam estar em:

VALORES DE REFERÊNCIA			
UPH Zona Leste	jul/14	jul/15	jul/16
IPC-A %		8,8944%	8,8445%
Pré fixado	R \$ 1.832.609,42	R\$ 1.995.609,95	R\$ 2.172.110,87
Pós fixado	R\$ 458.152,35	R\$ 498.902,48	R\$ 543.027,71
Total mensal	R\$ 2.290.761,77	R\$ 2.494.512,43	R\$ 2.715.138,58

Desta forma, vimos solicitar a Vossa Senhoria, seus préstimos no sentido de efetuar os devidos **APOSTILAMENTOS**, para corrigir/atualizar os valores mensais, e posterior pagamento das diferenças ocorridas pelo decurso do prazo, como medida de justiça.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos apresentando nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


SÉRGIO GABRIEL
PRESIDENTE

Ofício 026/2017
Sorocaba, 16 de maio de 2017.

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR
RODRIGO MORENO
DD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
SOROCABA - SP

Ref.: Prorrogação do Termo de Convênio - Processo nº 16.169/2013

Prezado Senhor,

O BANCO DE OLHOS DE SOROCABA vem, através de seu representante legal, abaixo assinado, em face da vigência do Convênio de Gerenciamento da UNIDADE PRÉ-HOSPITALAR ZONA LESTE – UPH, manifestar nosso interesse em prorrogar o Convênio nº 16.169/2013. Para tanto, seguem os documentos necessários para a prorrogação do mesmo, conforme descrito em documento anexo.

De acordo com o pactuado na cláusula 6.7 do Termo Aditivo e de Rerratificação ao Convênio - PA 16.69/2013, de 23/06/14, o valor do Convênio será reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses; (grifo nosso)

Desta forma, em consonância ao pactuado, o mesmo deveria ter sido reajustado pelo IPC-A, em 15 de julho de 2015, em 01 de janeiro de 2016 e 15 de julho de 2016.

Contudo, aproveitamos a oportunidade para solicitar que sejam aplicados os reajustes necessários para restabelecermos o equilíbrio financeiro do contrato, tendo em vista que, conforme acordado, o valor do Convênio deverá ser reajustado a cada 12 (doze) meses pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses e iniciamos os atendimentos de catarata no mês de abril/17, sem que tivesse havido o reajuste.

Atualmente, estamos recebendo os valores defasados, ou seja, apenas com o IPCA de julho/14, conforme descrito:

Pré-Fixado	R\$ 1.832.609,42
Pós-Fixado	R\$ 458.152,35
Total mensal	R\$ 2.290.761,77

Catarata	R\$ 85.000,00
----------	---------------

Desta forma, solicitamos que, na Prorrogação do Convênio, os valores estejam devidamente atualizados pelo índice do IPCA relativos ao mês de julho/16, conforme abaixo relacionado, e que a partir de julho/17, tanto o valor de Pré, como o do Pós Fixado tenham seus valores reajustados pela aplicação do IPCA de julho/2017, como determina nosso convênio;

Pré – Fixado	R\$ 2.172.110,87
Pós – Fixado	R\$ 543.027,71
Total mensal	R\$ 2.715.138,58

Catarata	R\$ 85.000,00
----------	---------------

Diante do exposto, manifestamos nosso interesse em prorrogar nosso convênio com os valores atualizados pelo IPCA a partir de **15 de julho de 2017**, data da prorrogação do convênio em questão, para que possamos recompor nosso equilíbrio financeiro e darmos continuidade à nossa parceria de sempre com sucesso e satisfação das partes envolvidas.

Certos de contarmos com sua costumeira colaboração, subscrevemo-nos, reiterando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PASCOAL MARTÍNEZ MUNHOZ
PRESIDENTE



TERMO DE PRORROGAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E O BANCO DE OLHOS DE SOROCABA – BOS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA UNIDADE PRÉ-HOSPITALAR – UPH DA ZONA LESTE.

(Processo nº 16.169/2013)

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, por intermédio da Secretaria da Saúde, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Secretário da Saúde, Rodrigo Moreno, conforme Decreto nº 22.664 de 02 de Março de 2017, e, de outro lado o BANCO DE OLHOS DE SOROCABA – BOS, entidade privada, sem fins lucrativos, com endereço à Rua Nabeck Shiroma, 210, Jardim Emilia- Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.795.566/0001-25, inscrito no CREMESP sob nº 911.046 e com estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 75.932, e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Sorocaba, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Pascoal Martinez Munhoz, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 4.273.892-1 e do CPF nº 144.399.728-53, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 15 de julho de 2013, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1. Fica a avença firmada entre as partes, prorrogada, por mais 12(doze) meses a partir de 15 de julho 2017 até 14 de julho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA PRORROGAÇÃO

2. O valor da prorrogação totaliza R\$ 33.601.663,01 (Trinta e três milhões seiscentos e um mil reais, seiscentos e sessenta e três reais e um centavo), sendo valor mensal Pré-fixado R\$ 2.240.110,87 e Pós-fixado R\$ 560.027,71, em função da atualização do valor reajustado pelo IPCA/IBGE conforme estabelecido na cláusula 6.7 do Termo Aditivo assinado em 23/06/2014.



PREFEITURA DE SOROCABA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Termo de Convênio inicial celebrado entre as partes e que não foram alteradas por este instrumento ou por outros Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

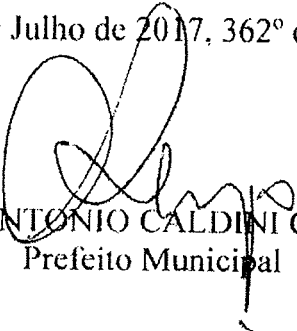
4. O presente Termo de Prorrogação e ratificação será publicado por extrato no Jornal Oficial do Município.

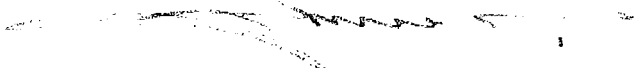
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

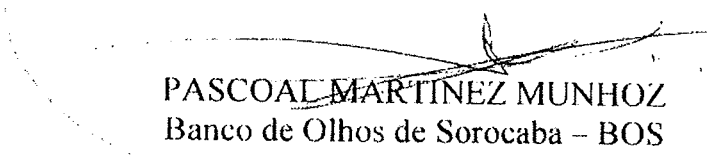
5. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Termo, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Julho de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.


JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal


RODRIGO MORENO
Secretário da Saúde


PASCOAL MARTINEZ MUNHOZ
Banco de Olhos de Sorocaba – BOS

Testemunhas:

1.  DECCO MORAES GARCIA

2. 

PA 16.169/2013 - BOS - UPHZONA LESTE
 CONSIDERANDO OS DEVIDOS REAJUSTE DO IPCA/IBGE - 2015 e 2016

DESCRIÇÃO	jul/14		jul/15		jul/16	
	VALOR	CORREÇÃO IPCA/IBGE- PERÍODO 07/2014 a 06/2015 - Conforme Calculadora do Cidadão - 8,8944%	VALOR	CORREÇÃO IPCA/IBGE- PERÍODO 07/2015 a 06/2016 - Conforme Calculadora do Cidadão - 8,8445	VALOR	
PRÉ - FIXADO	R\$ 1.832.609,42		R\$ 1.995.609,95		R\$ 2.172.110,87	
PÓS - FIXADO	R\$ 458.152,35		R\$ 498.902,48		R\$ 543.027,71	
TOTAL GERAL	R\$ 2.290.761,77		R\$ 2.494.512,43		R\$ 2.715.138,58	

IPC-A 2015 (de 15/07/2015 até 31/12/2015)

DESCRIÇÃO	16 DIAS DE JUL/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15	TOTAL 2015
PRÉ-FIXADO	R\$ 86.933,62	R\$ 163.000,53	R\$ 163.000,53	R\$ 163.000,53	R\$ 163.000,53	R\$ 163.000,53	R\$ 901.936,26
PÓS-FIXADO	R\$ 21.733,40	R\$ 40.750,13	R\$ 40.750,13	R\$ 40.750,13	R\$ 40.750,13	R\$ 40.750,13	R\$ 225.484,06
							TOTAL DIFERENÇA DE REAJUSTE IPC-A 2015
							R\$ 1.127.420,32

IPC-A 2016 (de 01/01/16 até 14/07/2016)

DESCRIÇÃO	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	14 DIAS DE JUL/16	TOTAL ATÉ JUL/16
PRÉ-FIXADO	R\$ 163.000,53	R\$ 163.000,53	R\$ 163.000,53	R\$ 163.000,53	R\$ 163.000,53	R\$ 163.000,53	R\$ 76.066,91	R\$ 1.054.070,08
PÓS-FIXADO	R\$ 40.750,13	R\$ 40.750,13	R\$ 40.750,13	R\$ 40.750,13	R\$ 40.750,13	R\$ 40.750,13	R\$ 19.016,73	R\$ 263.517,52
ORTOPEDIA	R\$ 54.515,60	R\$ 54.515,60	R\$ 54.515,60	R\$ 54.515,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 218.062,41
								TOTAL DIFERENÇA DE REAJUSTE IPC-A ATÉ JUL/2016
								R\$ 1.535.650,02

IPC-A 2016 (de 15/07/2016 até 31/12/2016)

DESCRIÇÃO	16 DIAS DE JUL/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16	TOTAL 15jul a dez/16
PRÉ-FIXADO	R\$ 181.067,44	R\$ 339.501,45	R\$ 339.501,45	R\$ 339.501,45	R\$ 339.501,45	R\$ 339.501,45	R\$ 1.878.574,70
PÓS-FIXADO	R\$ 45.266,86	R\$ 84.875,36	R\$ 84.875,36	R\$ 84.875,36	R\$ 84.875,36	R\$ 84.875,36	R\$ 469.643,67
							TOTAL DIFERENÇA DE REAJUSTE IPC-A 2016
							R\$ 2.348.218,37

TOTAL IPC-A 2015	R\$ 1.127.420,32
TOTAL IPC-A 2016	R\$ 3.883.868,39
TOTAL GERAL IPC-A	R\$ 5.011.288,71

Os valores se referem apenas a diferença de reajustes

OBSERVAÇÃO:

[Handwritten signature and notes]



À SAJ – Secretaria de Assuntos Jurídicos
A/C - Dr. Vilton – Assessor Jurídico

PA 16.169/2013 – BANCO DE OLHOS DE SOROCABA – BOS - UPHZL

- Pedido de Apostilamento – Reajustes de 2015 e 2016.

O objeto do convênio é a implantação, estruturação, operacionalização e gerenciamento da **Unidade Pré-Hospitalar – UPH Zona Leste Sorocaba.**

Considerando Termo Aditivo assinado em 23/06/2014, conforme cláusula 6.7- “ O valor do convênio será reajustado a cada 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura pelo IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses”...

VIGENCIA	VALOR DO IPCA/IBGE/CONVENIO
Início: 15/07/2013 A 14/01/2015 - 18 MESES	R\$ 30.711.530,53
TERMO ADITIVO para inclusão da ORTOPEdia - assinatura 23/06/2014 a partir de jan/2014 e cláusula 6.7 – O valor do convênio será reajustado a cada 12 meses pelo IPCA/IBGE	R\$ 5.760.000,00
TERMO DE APOSTILAMENTO - REAJUSTE IPCA/IBGE - assinado em 19/08/2014, para reajuste a partir de 16/07/2014.	Pré-Fixado mensal a partir de 16/07/2014 - R\$ 1.832.609,42 e Pós-Fixado R\$ 458.152,35 + R\$ 480.000,00 atendimentos de ortopedia = R\$ 938.152,35
1ª Prorrogação: 15/01/15 A 14/07/16 - 18 meses	VALOR DO TERMO DE PRORROGAÇÃO PARA 18 MESES : R\$ 49.873.711,86 Teto mensal: R\$ 2.770.761,77 Sendo: R\$ 1.832.609,42 (PRÉ-FIXADO) + R\$ 458.152,35 + R\$ 480.000,00 (ortopedia)
TERMO DE APOSTILAMENTO - REAJUSTE IPCA/IBGE - Referente valor do atendimento da Ortopedia que passa a partir de jan/2015 = R\$ 510.756,58 - assinado em 11/02/2015	PRÉ-FIXADO MENSAL = R\$ 1.832.609,42, PÓS-FIXADO = R\$ 458.152,35 E ORTOPEdia R\$ 510.756,58
TERMO ADITIVO - Monitoramento da DENGUE - assinado em 06/03/2015	MAR/ABR/MAIO/2015 = R\$ 1.000.000,00
2ª Prorrogação: 15/07/2016 a 14/07/2017 E SUPRESSÃO DA ORTOPEdia - a partir de 01/05/2016 para o atendimento para Santa Casa	VALOR TOTAL = R\$ 27.489.141,24 PRÉ-FIXADO MENSAL=R\$ 1.832.609,42 + PÓS-FIXADO MENSAL = R\$ 458.152,35 = TOTAL MENSAL =R\$ 2.290.761,77



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Saúde

Considerando TERMO DE APOSTILAMENTO - REAJUSTE IPCA/IBGE - assinado em 19/08/2014, para reajuste a partir de 16/07/2014 e TERMO DE APOSTILAMENTO - REAJUSTE IPCA/IBGE - Referente valor do atendimento da Ortopedia que passa a partir de jan/2015 = R\$ 510.756,58 - assinado em 11/02/2015;

Considerando os pedidos de Apostilamentos de reajuste de 2015 e 2016 pelo BOS, de acordo com o pactuado na cláusula 6.7 do Termo Aditivo de 23/06/2014, a qual o mesmo deveria ter sido reajustado pelo IPCA em 15/07/2015, em 01/01/2016 (Ortopedia) e 15/07/2016;

Considerando que no período de julho/2014 a junho/2015, o reajuste de 8,8944% não foi aplicado; da especialidade em ortopedia de jan/2015 a jan/2016 o percentual de 10,6735% também não aplicado na época devida, contudo está gerando até 31/12/2016 os valores referente apenas a diferença de reajuste no total de R\$ 5.011.288,71 (conf. planilha em fl. 13);

Considerando que na prorrogação do convênio a partir de 15 de Julho de 2017, os valores foram **APENAS ATUALIZADOS** pelo IPCA/IBGE.

Solicitamos a análise/parecer quanto ao pedido de apostilamento e pagamentos dos reajustes de 2015 e 2016.

Andréa Zanetti

Andréa Zanetti
Seção de Convênios

Cristiane Duarte Antiquera

Cristiane Duarte Antiquera
Divisão de Administração, Contratos e Convênios

15

PA.nº 27.484/17

Dra. Roberta – SAJ:

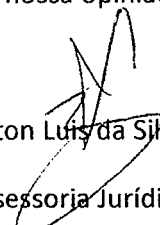
Reporto-me às fls. 14.

S.M.J. O apostilamento pretendido não serve para a pretensão da SES.

No mais, a manifestação aqui é precária, pois importante análise sobre o PA que tratou da contratualização dos serviços.

Sugiro que a SES encaminhe a SELC para manifestação, haja vista que a referida pasta trata dos apostilamentos dos contratos administrativos

É a nossa opinião sub censura.


Vilton Luis da Silva Barboza

Assessoria Jurídica - SAJ

PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
Gabinete do Secretário

Ass.: Andressa Data: 20/09/17

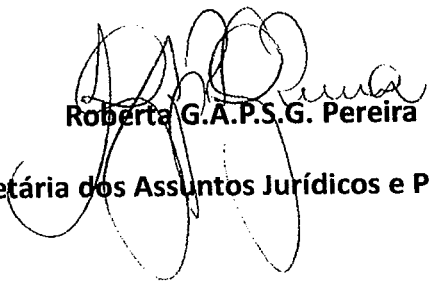
15:10

fls. 16

PA 27.484/17

À SES –

- 1 – Acolho a manifestação de fls. 259/264.
- 2 – Para as providências necessárias.


Roberta G.A.P.S.G. Pereira

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

*Recebido em
22.09.17
JUCA*

1

SAS, 1 Os Anderson,


Considerando que a SELL não acompanha processo de convênios desta SES.

Considerando que a UPH Zona Leste, pleiteia os reajustes de anos anteriores que não foram concedidos na época.

Pede-se informar se é possível esta SAS, reificar e nos informar se é possível, pois na última promoção de convênio da UPH já foi reajustado. No entanto, a pendência nos anos os reajustes anteriores.

Aguardando.

Grato!


Cristiano Duarte Antiquera
Chefe da Divisão de Administração
Contratos e Convênios
Secretaria da Saúde
22.09.17

Dr. Douglas - PG

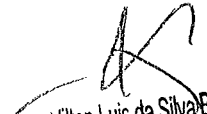
1) Dele - 14 e m.

2) Diante da esparidade de

argumentos segue o sumário de PA e AJ

Dr. SELL

Sm 26/12/17



Vilton Luis da Silva Barboza
Assessor Jurídico
Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

P.A. 27.484/17

fls. 17

À SELC/ASSESSORIA JURÍDICA:

Solicito análise e parecer quanto ao pedido de apostilamento e reajustes financeiros 2015/2016, do convênio da Unidade Pré-Hospitalar - UPH Zona Leste (vide fls. 14).



Douglas Domingos de Moraes
Procurador Geral do Município

Sorocaba, 02/01/2018

PA n° 27.484/2017

Folha n 17

Rubrica

Interessado: Secretaria da Saúde

Objeto: convênio visando implantação, estruturação, operacionalização e gerenciamento da Unidade Pré-Hospitalar da Zona Leste - UPH ZONA LESTE

Pela Assessoria Jurídica da SELC:

Sr. Secretário,

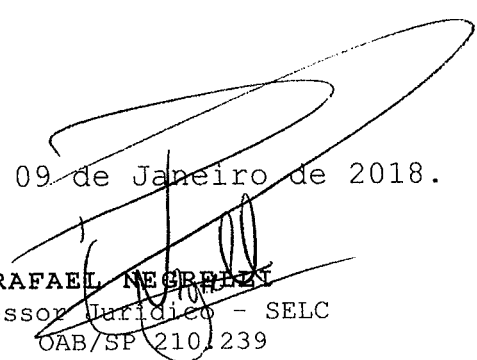
Trata-se de pedido de reajuste apresentado pela conveniada BANCO DE OLHOS SOROCABA - BOS em convênio celebrado com a Municipalidade visando implantação, estruturação, operacionalização e gerenciamento da Unidade Pré-Hospitalar da Zona Leste - UPH ZONA LESTE.

O entendimento desta assessoria jurídica é no sentido de que face a reestruturação operada pela Lei Municipal n° 11.488/2017, com a extinção da Secretaria da Administração e a criação da Secretaria de Licitações e Contratos, a esta cabe apenas e tão somente a análise jurídica de contratos administrativos genuínos ou próprios, isto é, os previstos pela Lei 8.666/93, e não de demais ajustes, tais como: convênios e parcerias (termo de cooperação, colaboração e fomento).

Ademais, a Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais, desde o início de 2017, já vem procedendo à análise jurídica dos ajustes e parcerias supramencionadas, fato que certamente ocorreu com o último reajuste do convênio em testilha por ocasião da última prorrogação da referida avença, conforme mencionado às fls. 16 - verso (PA 16.169/2013).

Por fim, é cediço que esta Secretaria de Licitações e Contratos conta com um único Procurador Municipal que não possui condições de fazer frente ao elevado volume de trabalho que demandaria tanto a análise de licitações/contratos quanto de convênios e parcerias.

Sorocaba, 09 de Janeiro de 2018.



RAFAEL NEGREIROS
Assessor Jurídico - SELC
OAB/SP 210.239

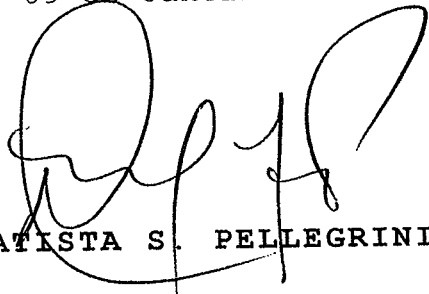
PA n° 27.484/2017

Do: SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Ao: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E
PATRIMONIAIS.

1. Acolho manifestação retro;
2. Para ciência e providências.

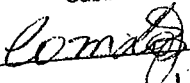
Sorocaba, 09 de Janeiro de 2018.



JOÃO BATISTA S. PELLEGRINI

Secretário de Licitações e Contratos

PREFEITURA DE SOROCABA
Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
Gabinete do Secretário

Ass.:  Data: 10/01/18
13.12

À PADM,

Para análise e parecer.

SAJ, 12 /01/2018.


GUSTAVO BARATA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais



P.A. Nº 27484/2017

Folhas: 22

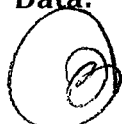
Rubrica: 

À Dra. Laura Botto/PCE,

Considerando o despacho de folhas 22, encaminho-lhe para conhecer e determinar.

Data:

12/10/18



Bruna de Oliveira Barbosa

Seção de Protocolo e Controle Processual

Ao Dr. Douglas / PGM,

Considerando o despacho retro, encaminho-lhe para conhecer e deliberar.

Data

12/01/18



Dra. Laura Botto de B.N. Santos.

Procuradora Chefe de Controle Externo.




P.A. 27.484/17

fls. 23

À PADM:

Segue conforme fls. 21.


Douglas Domingos de Moraes
Procurador Geral do Município

Sorocaba, 15/01/2018



MUNICÍPIO DE SOROCABA
Procuradoria Geral do Município
Divisão do Contencioso Geral

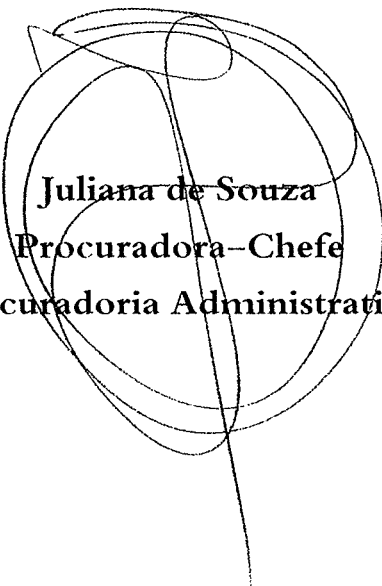
PA nº. 27484/2017

fls. 24

Ao Dr. Celso

Favor elaborar parecer.

Sorocaba, 16 de janeiro de 2018.



Juliana de Souza
Procuradora-Chefe
Procuradoria Administrativa



MUNICÍPIO DE SOROCABA
Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria Administrativa

À SES/Convênios
Referência: PA 27484/2017

Trata-se de pedido de apostilamento e pagamento de reajustes atrasados relativos a convênio com BOS.

O presente PA foi autuado em apartado para processar apenas o pedido de apostilamento e pagamento.

Todavia, para melhor análise do caso, importante verificar o PA que tratou da contratualização.

Assim sendo, com o objetivo de melhor avaliar o caso, solicitamos que a SES encaminhe o PA 16.169/2013, que tratou da contratualização, tudo com fundamento no art. 8º do Decreto 21.468/2014.

~~PADM, 19 de janeiro de 2018.~~

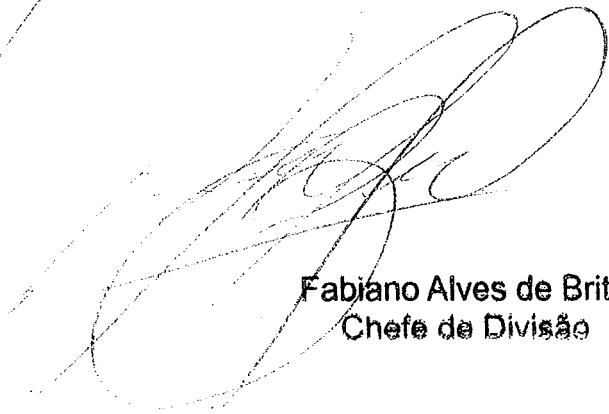
Celso Tarcisio Barcelli
Procurador do Município

PAC, em 11/05/2018:

A of. D2 caso Barceli;

em respeito DA conta hoje com
35 volumes, cada um com
cerca mais ou menos 1000 folhas
por

devido da evidente impos-
sibilidade de entrega dos re-
tos para a elaboração de quã
informações necessã.

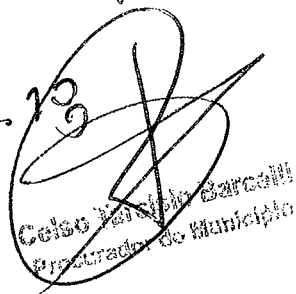


Fabiano Alves de Brito
Chefe de Divisão

SES/Convênio

Juntar Termo de convênio original e
respectivos aditivos e prorrogações.

PADM, 16.05.18



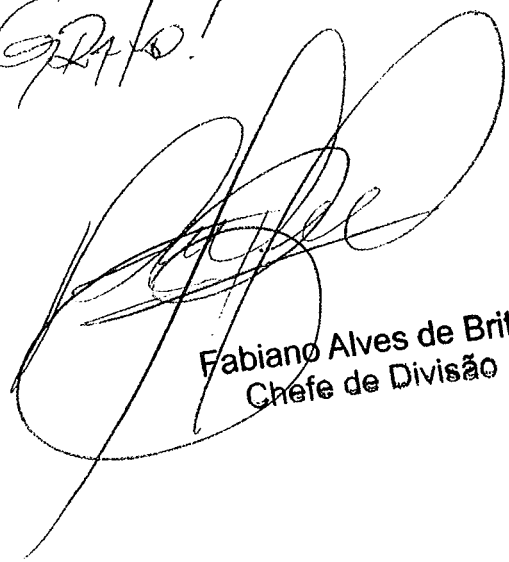
Celso Vinício Barceli
Procurador do Município

26

1 5609ⁿ de convenios Valéria Assis

1) Fazer atender a carta de Valéria

Grato!



Fabiano Alves de Brito
Chefe de Divisão



PREFEITURA DE SOROCABA

1410 27

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E O BANCO DE OLHOS DE SOROCABA – BOS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA UNIDADE PRÉ-HOSPITALAR – UPH DA ZONA LESTE.

(Processo nº 16.169/2013)

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, por intermédio da Secretaria da Saúde, neste ato representada pelo Secretário, Armando Raggio, brasileiro, médico, casado, daqui por diante denominada simplesmente PREFEITURA e, de outro lado o BANCO DE OLHOS DE SOROCABA – BOS, entidade privada, sem fins lucrativos, com endereço à Rua Nabeck Shiroma, 210, Jardim Emilia-Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.795.566/0001-25, inscrito no CREMESP sob nº 11.046 e com estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 67.105, e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Sorocaba, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Sérgio Gabriel, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 16.879.492-5 e do CPF nº 077.179.508-47, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio, conforme Lei nº 10.471, de 5 de Junho de 2013, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto a implantação, estruturação, operacionalização e gerenciamento da Unidade Pré-Hospitalar – UPH Zona Leste Sorocaba, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este Convênio.

1.1. O objeto conveniado executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e qualidade requerida.

1.2. Fazem parte integrante deste Convênio:

- a) Anexo I – Estrutura Física Mínima da UPH Zona Leste;
- b) Anexo II – Competências da UPH-Zona Leste;
- c) Anexo Técnico I – Metas Quantitativas – Tabela de Procedimentos e Peso Percentual;
- d) Anexo Técnico II – Indicadores de Qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

2. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONVENIADA, além daquelas especificadas nos Anexos deste Convênio e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

- 2.1. Fornecer a estrutura física mínima contida no Anexo I deste Convênio, em imóvel de sua propriedade, sito à Avenida Nogueira Padilha, nº 2.585/2.597;
- 2.2. Atender as Competências especificadas no Anexo II deste Convênio;
- 2.3. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I – prestação de serviços à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste Convênio, na UPH-Zona Leste;
- 2.4. Disponibilizar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para o atendimento.

(Handwritten signatures and initials)



191

Convênio – fls. 2.

- 2.5. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 2.6. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14, da Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 2.7. Restituir à PREFEITURA, em caso de rescisão do Convênio, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores recebidos em função do mesmo.
- 2.8. Responsabilizar-se pela manutenção do bem imóvel, assim como dos bens móveis e instrumentais necessários à realização dos serviços conveniados, ou a substituição destes, quando necessária para garantir a perfeita condição de uso dos mesmos no atendimento dos pacientes na UPH-Zona Leste.
- 2.9. Contratar pessoal para execução das atividades previstas neste Convênio, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste Convênio.
- 2.10. Instalar na UPH-Zona Leste, Serviço de Atendimento ao Usuário, devendo encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde, relatório mensal de suas atividades, conforme disposto nos Anexos deste Convênio.
- 2.11. Nos casos de consultas eletivas, integrar o Sistema da Central de Regulação Municipal, se esta assim o definir.
- 2.12. Adotar o símbolo e o nome designativo da Unidade Pré-Hospitalar da Zona Leste – UPH-Zona Leste.
- 2.13. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio.
- 2.14. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.
- 2.15. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido.
- 2.16. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 2.17. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio.
- 2.18. Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 2.19. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 2.20. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

3. Para a execução dos serviços objeto do presente Convênio, a PREFEITURA obriga-se a:



1920
28

Convênio - fls. 3.

- 3.1. Prover a Conveniada dos meios necessários à execução do objeto deste Convênio.
- 3.2. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Convênio, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto do Convênio, de acordo com o sistema de pagamento previsto na Cláusula Sexta e no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento que integra este Convênio.
- 3.3. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas pela Conveniada, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico assistencial para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

4. O Secretário da Saúde nomeará uma Comissão Técnica para Acompanhamento e Avaliação permanente dos compromissos assumidos no presente Convênio.
 - 4.1. A Conveniada fica obrigada a fornecer à Comissão Técnica para Acompanhamento e Avaliação do Convênio, todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades, encaminhando relatórios mensais.
 - 4.2. A Comissão de Acompanhamento elaborará relatórios trimestrais sobre o cumprimento das metas acordadas, constantes no Anexo Técnico I, que serão enviados ao Secretário Municipal da Saúde, comunicando os resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas, sugerindo entre outras coisas, as penalidades financeiras a serem imputadas nas parcelas relativas aos três meses subsequentes, quando do não cumprimento das metas.
 - 4.3. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula, não impede nem substitui as atividades de auditoria e regulação da Secretaria Municipal de Saúde e do Sistema Nacional de Auditoria.
 - 4.4. A Comissão de Acompanhamento deverá elaborar relatório anual conclusivo quanto a execução do presente Convênio.
 - 4.5. Os relatórios mencionados nesta Cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal da Saúde para subsidiar a decisão quanto a continuidade do Convênio.

CLAUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

5. A Conveniada se obriga a encaminhar ou a prestar à Secretaria Municipal da Saúde, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:
 - 5.1. Relatório mensal, composto pelo relatório estatístico e planilha das metas de qualidade, até o 20º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
 - 5.2. Relatório trimestral até o 20º dia útil do mês subsequente ao término do período de 3 (três) meses, contendo a análise e propostas de intervenções sobre o comportamento das metas físicas.
 - 5.3. Atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), Sistema de Informação de Saúde Municipal (SIS) ou outro sistema de informação que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. Os dados relativos a produção mensal da Unidade Pré-Hospitalar UPH-Zona Leste, deverão ser apresentados mensalmente em meio magnético, de forma sistemática e atualizada, para serem processados na Secretaria Municipal da Saúde. As informações constantes no sistema de base nacional SIA/SUS serão a base para a avaliação das metas quantitativas.

[Handwritten signatures and initials]



Convênio - fls. 4.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. O valor estimado para a execução do presente Convênio para o exercício de 2013 importa em R\$ 7.742.402,70 (sete milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e setenta centavos), conforme abaixo especificado:

Compet.	Pré-Fixado	Pós Fixado	Total
jul/13	R\$ 1.032.320,36		R\$ 1.032.320,36
ago/13	R\$ 1.032.320,36	R\$ 258.080,09	R\$ 1.290.400,45
set/13	R\$ 1.032.320,36	R\$ 258.080,09	R\$ 1.290.400,45
out/13	R\$ 1.032.320,36	R\$ 258.080,09	R\$ 1.290.400,45
nov/13	R\$ 1.032.320,36	R\$ 258.080,09	R\$ 1.290.400,45
dez/13	R\$ 1.032.320,36	R\$ 258.080,09	R\$ 1.290.400,45
Totais	R\$ 6.193.921,56	R\$ 1.290.400,45	R\$ 7.484.322,01

6.1. Os valores especificados na tabela acima correspondem ao atendimento de 18.000 consultas/mês.

6.2. Para o exercício de 2014, o valor estimado do presente Convênio importa em R\$ 23.227.208,52 (vinte e três milhões, duzentos e vinte e sete mil, duzentos e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme quadro abaixo:

Compet.	Pré-Fixado	Pós Fixado	Total
Jan/14	R\$1.376.427,52	R\$344.106,48	R\$1.720.533,94
Fev/14	R\$1.376.427,52	R\$344.106,48	R\$1.720.533,94
Mar/14	R\$1.376.427,52	R\$344.106,48	R\$1.720.533,94
Abr/14	R\$1.376.427,52	R\$344.106,48	R\$1.720.533,94
Mai/14	R\$1.376.427,52	R\$344.106,48	R\$1.720.533,94
Jun/14	R\$1.376.427,52	R\$344.106,48	R\$1.720.533,94
Jul/14	R\$1.720.533,94	R\$430.133,48	R\$2.150.667,43
Ago/14	R\$1.720.533,94	R\$430.133,48	R\$2.150.667,43
Set/14	R\$1.720.533,94	R\$430.133,48	R\$2.150.667,43
Out/14	R\$1.720.533,94	R\$430.133,48	R\$2.150.667,43
Nov/14	R\$1.720.533,94	R\$430.133,48	R\$2.150.667,43
Dez/14	R\$1.720.533,94	R\$430.133,48	R\$2.150.667,43
Totais	R\$18.581.768,76	R\$4.645.439,76	R\$23.227.208,52

6.3. Os valores especificados na tabela constante do item 6.2 deste Convênio correspondem ao atendimento de:

a) 24.000 consultas por mês no primeiro semestre/2014;

b) 30.000 consultas por mês no segundo semestre/2014.



Convênio - fls. 5.

6.4. O repasse dos valores pré-fixados e pós-fixados serão avaliados trimestralmente, podendo sofrer reduções ou acréscimos, de acordo com o resultado da avaliação feita pela Comissão de Acompanhamento quanto ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas na forma prevista nos Anexos Técnicos I e II deste Convênio.

6.5. Os recursos necessários à execução do presente Convênio para o exercício de 2013 serão os provenientes da dotação orçamentária 11.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1011 2852 05 300003.

6.6. A Prefeitura deverá fazer consignar nas respectivas Leis Orçamentárias os recursos necessários para os exercícios subsequentes.

CLAUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7. O presente Convênio poderá ser rescindido, total ou parcialmente, pela PREFEITURA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

7.1. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela PREFEITURA;

7.2. Pela ocorrência de fatos que impeçam ou dificultem o seu acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da PREFEITURA;

7.3. Pela não entrega dos relatórios trimestrais;

7.4. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde e,

7.5. Por descumprimento dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8: Os Convenientes decidem aplicar, ao presente Convênio o disposto na Lei nº 8.666/93, artigos 79, 80, 81, 86, 87 e 88, no caso de descumprimento, por qualquer dos participantes, das cláusulas e condições deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Convênio, comunicando o fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando, então, será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EXECUTORES

9. A PREFEITURA E A CONVENIADA designarão executores para o presente Convênio, que farão parte da Comissão de Avaliação e Acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

10. O presente Convênio poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado seu objeto que não é passível de modificação.

[Handwritten signature]



Convênio - fls. 6.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado desde que haja parecer favorável da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, até o limite de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA providenciará a publicação do extrato do presente Convênio, no Jornal do Município, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

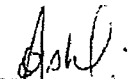
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio e seus aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.


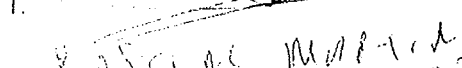
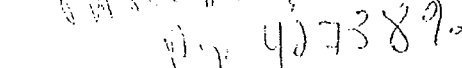

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

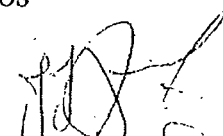
Palácio dos Tropeiros, em 15 de Julho de 2013, 358º da Fundação de Sorocaba.

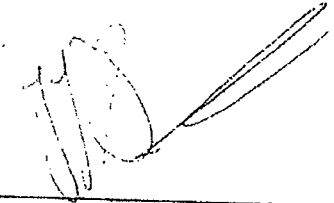

ARMANDO RAGGIO
Secretário de Saúde
Prefeitura Municipal de Sorocaba


SR. SÉRGIO GABRIEL
Banco de Olhos de Sorocaba - BOS

Testemunhas


1. 
2. 
3. 


Jonilson Junior de Azevedo
R.G. 7561331





196

32

Convênio - fls. 7.

ANEXO I

ESTRUTURA FÍSICA MÍNIMA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPH 24h

Para o planejamento e a definição da área física mínima e dos ambientes necessários na Unidade Pré-Hospitalar devem ser considerados diversos fatores tais como os fluxos de atendimento, a setorização e as atividades a ser desenvolvidas em cada Unidade. O mobiliário, os materiais e os equipamentos foram definidos de acordo com o porte da unidade, além do estabelecimento de pressupostos de atividades de apoio a serem desenvolvidas fora da estrutura física da Unidade. Todos esses fatores foram definidos com o objetivo de dar funcionalidade à estrutura física de acordo com parâmetros de qualidade e resolutividade assistenciais pretendidos para a unidade.

1 - Setorizações e Fluxos:

Devem ser observadas as questões relacionadas ao acesso à Unidade levando em conta as necessidades dos pacientes, dos acompanhantes, dos profissionais e dos serviços para o adequado funcionamento da UPH.

Assim, a UPH deve possuir três a quatro acessos externos, sendo:

- acesso para pacientes que chegam deambulando;
- acesso para pacientes que chegam de ambulância;
- acesso para os trabalhadores e serviços;
- acesso para a saída de cadáveres.

É desejável que a sala para guarda temporária de cadáveres esteja localizada próxima a essa saída. I - Setor de Pronto Atendimento: O Setor de Pronto Atendimento - com os respectivos ambientes/salas - é o local destinado ao primeiro atendimento do paciente deambulante, que deverá acessar a Unidade pela sala de espera e recepção. Na seqüência, o paciente será encaminhado à Sala de Classificação de Risco e, posteriormente, à sala/setor adequada ao atendimento de suas necessidades específicas.

Para este Setor estão previstos: sala de recepção/espera, sanitários, sala de classificação de risco, sala de atendimento social, sala para exame indiferenciado, sala para exame diferenciado - odontologia (Porte III) e depósito para material de limpeza.

2 - Setor de Atendimento de Urgência:

É a área destinada ao atendimento de urgência, onde é realizada a estabilização do paciente crítico. Deve ter capacidade de atendimento simultâneo de dois ou mais pacientes e possuir equipamentos, materiais e medicamentos necessários para atendimento com acesso imediato. O paciente pode ter acesso pela área interna ou pela área externa onde ocorre o desembarque da ambulância.

Para este Setor estão previstos: área externa para desembarque de ambulância, sala de higienização (Porte III), sala de urgência, área para guarda de macas/cadeira de rodas e depósito de material de limpeza.

3 - Setor de Apoio Diagnóstico e Terapêutico:

A área de apoio diagnóstico é a destinada à realização de exames complementares necessários à elucidação diagnóstica ou à coleta de materiais. A área apoio terapêutico é a destinada à realização de procedimentos terapêuticos imediatos como suturas, curativos, imobilização de fraturas, inalação, aplicação de medicamentos e reidratação.

Para este Setor estão previstos: sala de eletrocardiografia, sala de sutura/curativos, sala de gesso/imobilização de fraturas, sala de inalação coletiva, sala de aplicação de medicamentos/reidratação, salas de exames de radiologia geral, laboratório de processamento (câmara escura), box de vestiário para paciente e sala de coleta de material.



197

Convênio - fls. 8.

Obs.: Na definição do setor está prevista a existência somente da sala de coleta de materiais em virtude do pressuposto de que será dado acesso aos exames laboratoriais, dentro de intervalo de tempo tecnicamente aceitável e de acordo com parâmetros definidos pelas equipes loco-regionais, com laboratórios fora da Unidade.

Caso um laboratório de análises clínicas seja instalado dentro da estrutura da UPH, a área mínima exigível é de 14m² - área esta que deverá ser agregada à estrutura física mínima definida neste Anexo.

4 - Setor de Observação:

Área destinada à observação de pacientes que necessitarem de investigação diagnóstica e/ou tratamento por um período máximo de até 24 horas. Deverá ser dividida em sala de observação para adultos e pediatria, além de contar com posto de enfermagem específico e banheiros exclusivos.

Para este Setor estão previstos os seguintes ambientes: posto de enfermagem/serviços, sala coletiva para leitos de observação com os respectivos banheiros para pacientes internos, quartos individuais e respectivos banheiros.

5 - Setor de Apoio Técnico e Logístico:

Área destinada a prestar atendimento de apoio técnico e suporte operacional para o desenvolvimento das atribuições assistenciais desta Unidade.

Considera-se que os serviços de esterilização, lavanderia, farmácia, cozinha e nutrição estão em outros locais ou estabelecimentos. Assim, nestas Unidades haverá apenas ambientes de apoio.

Para este Setor estão previstos: área de distribuição (farmácia), área para armazenamento de materiais e equipamentos, sala de lavagem e descontaminação dos materiais, sala de armazenamento e distribuição de materiais esterilizados, copa de distribuição, refeitório de funcionários, almoxarifado, sala de armazenagem de roupa limpa, sala de armazenagem de roupa suja, sala de utilidades, sala para equipamentos de geração de energia elétrica alternativa, área para gases (cilindros), sala para guarda temporária de cadáveres, área externa para embarque de carro funerário, quarto de plantão para funcionários, sala de estar para funcionários, banheiros para funcionários, vestiário para funcionários, sanitários para funcionários e acompanhantes, sala para armazenamento temporário de resíduos, e abrigo externo de resíduos.

6 - Setor de Apoio Administrativo:

Área destinada à administração da Unidade.

Para este Setor estão previstos: sala de direção, sala de reuniões (Portes II e III), arquivo médico, sala administrativa/informática/ponto/protocolo e posto policial.

Considerando a setorização acima descrita, a definição da área física contida no quadro a seguir é a mínima necessária para cada UPH, de acordo com o respectivo Porte. Não está excluída a possibilidade de previsão de ambientes além dos aqui previstos, conforme as atividades a ser desenvolvidas pela Unidade.

Para as áreas previstas e para aquelas não listadas neste quadro, deverão ser acatadas as normas contidas na Resolução RDC nº 50/2002 - ANVISA e alterações.

2



304

34
D

Convênio – fls. 15.

Sala de Sutura/ Curativos	
Armários de 2 portas	1
Armário para medicamentos	2
Mesa auxiliar para instrumental	1
Suporte de hamper	1
Pia de escovação	1
Balde cilíndrico para detritos com pedal	1
Bancada com cubas e armários	1
Banqueta giratória	1
Escada com dois degraus	1
Mesa para exames	1
Refletor parabólico de luz fria	1
Suporte para braço	1
Caixa básica de instrumental cirúrgico	4
Suporte de soro	1
Carro de curativo	1
Sala de Gesso / Imobilização de Fraturas	
Cadeira de rodas	1
Mesa auxiliar para instrumental	1
Suporte de soro de chão	1
Braçadeira para injeção	1
Lavatório	1
Armário	1
Balcão com pia de escovação e armários	1
Balde cilíndrico para detritos com pedal	1
Banqueta giratória	1
Braçadeira	1
Escada com dois degraus	1
Hamper	1
Mesa para exames	1
Serra elétrica para cortar gesso	1
Sala de Inalação Coletiva	
Balde cilíndrico para detritos com pedal	4
Bancada com cuba e armários	1
Banqueta giratória	9
Biombo	4
Cadeira estofada	9
Suporte para soro	1
Braçadeira	18



Convênio - fls.16.

Poltrona	10
RADIOLOGIA GERAL	
Laboratório de Processamento (câmara escura)	
Processadora de filmes	1
Passa chassi	1
Balde com pedal	1
Cadeira	2
Box de Vestiário para paciente	
Cabideiro	1
Sala de Exames da Radiologia Geral	
Avental plumbífero	1
Protetor de tireóide	1
Aparelho raio-x de 500 MA	1
Armário	1
Suporte de hamper	1
Suporte de soro de chão	1
Balde com pedal	1
Escada com dois degraus	1
Banqueta giratória	1
Biombo plumbífero	1
Sala de Coleta de Material	
Geladeira	1
Cronometro	1
Balde com pedal	1
Carro para transporte de material	1
Armário	1
Cadeira estofada fixa	1
Bancada com cubas e armários	1
Braçadeira	1
OBSERVAÇÃO	
Posto de Enfermagem	
Aspirador portátil	3
Balde cilíndrico com pedal para detritos	1
Armário	1
Bancada com cubas e armários	2
Balcão de atendimento com armários e espaço para computador e impressoras	1
Banqueta giratória	2
Computador	1
Impressora	1

21



PREFEITURA DE SOROCABA

206

35

Convênio – fls. 17.

Bomba de infusão	1
Cadeira de rodas dobrável	1
Cadeira estofada	3
Caixa básica de instrumental cirúrgico	4
Carro de curativos	1
Lanterna clinica	1
Termômetro por sensor	1
Comadre	3
Esfigmomanômetro adulto e infantil, portátil e de coluna	4
Estetoscópio adulto e infantil	2
Geladeira 180 l	1
Monitor de ECG com PNI e O2	4
Oxímetro de pulso portátil com sensor adulto, infantil e neonatal	2
Papagaio	3
SALA DE OBSERVAÇÃO	
Observação Adulto / masculina e feminina	
Cadeira estofada	6
Cama Fowler com grades, cabeceiras e peneiras móveis, com colchão	6
Escada com dois degraus	6
Mesa de cabeceira	6
Mesa de refeição	6
Carro de urgência	1
Desfibrilador/ cardioversor com monitor multiparâmetro e marcapasso	1
Laringoscópio com kit adulto e infantil	3
Biombo	6
Suporte de hamper	3
Balde com pedal	1
Suporte de soro de chão	6
Régua de gases	1
Observação Pediatria	
Cadeira estofada	1
Cama Fowler com grades, cabeceiras e peneiras móveis, com colchão	1
Escada com dois degraus	2
Mesa de cabeceira	3
Mesa de refeição	3

[Handwritten signature]

0



Convênio – fls. 18.

Carro de urgência	2
Desfibrilador/ cardioversor com monitor multiparâmetro e marcapasso	1
Laringoscópio com kit adulto e infantil	2
Biombo	1
Suporte de hamper	1
Balde com pedal	3
Suporte de soro de chão	3
Régua de gases	3
Berço hospitalar com grades moveis e colchão	3
Poltrona para mãe/ e/ou acompanhante	3
Quarto Individual de Curta Duração	
Aspirador portátil (uma para cada leito)	2
Bomba de infusão	2
Biombo	2
Cama Fowler com grades, cabeceiras e peneiras móveis, com colchão	2
Escada com dois degraus	2
Mesa de cabeceira	2
Mesa de refeição	2
Suporte de hamper	2
Balde com pedal	2
Suporte de soro de chão	2
Régua de gases	2
Cesto de lixo	2
Poltrona para mãe/ e/ou acompanhante	2
APOIO TÉCNICO LOGÍSTICO	
Área de Distribuição (Farmácia)	
Mesa para computador	1
Cadeiras	1
Cesto de lixo	1
Computador	1
Área de Armazenagem e Controle de Materiais e Equipamentos (CAF)	
Armário de aço 2 portas	2
Arquivo gaveta com 4 gavetas	2
Cadeira	1
Carro de transporte de material	1
Pallet	1
Freezer	1
Quadro de avisos	1

2



208

36
D

Convênio – fls. 19.

Bebedouro	1
Escada 7 degraus	1
Cesto de lixo	1
Computador	1
Desumidificador de ambiente	1
Estante modulada aberta	2
Geladeira industrial	1
Impressora	1
Mesa de escritório	1
Mesa de impressora	1
Sala de Armazenagem de Roupa Limpa	
Bancada	1
Carro para transporte de roupa limpa	1
Escada 7 degraus	1
Estante modulada fechada	2
Sala de Armazenagem geral Roupa Suja	
Carro para transporte de roupa suja e detritos	1
Suporte de Hamper	2
Hamper	2
Sala para Equipamentos de Geração de Energia	
Gerador	1
Sala de Guarda de Cadáveres	
Balde com pedal	1
Carro para transporte de cadáveres	1
Quarto Plantão para Funcionários Masculino e Feminino	
Armário com 2 portas	4
mesa de cabeceira	4
Beliche	4
Cesto de lixo	2
Sala de Estar para Funcionários	
Quadro de avisos	1
Cesto de lixo	1
Bebedouro	6
Cadeira	1
Mesa	2
Poltronas	4
TV	1
Suporte para TV	1
Vestiário Central para Funcionários	

2



209

Convênio - fls. 20.

Cesto de lixo	1
Armário fechado com divisória	1
Quadro de avisos	1
Copa de Distribuição	
Armário	2
Balde com pedal	4
Mesa de refeitório	2
Bebedouro	2
Carro de transporte de alimentos	1
Mesa de refeição	2
Cadeiras	8
Geladeira	1
Lixeiras	4
Sala de Armazenagem e Distribuição de Materiais Esterilizados	
Suporte de cestos	1
Bancada	1
Carro de transporte de roupa limpa	1
Estante fechada	1
Estante modulada	2
Escada de 7 degraus	1
Quadro de avisos	1
Cadeira	1
Sala de lavagem e descontaminação dos materiais	
Carro de transporte de material	1
Estante fechada	1
Estante modulada	1
Escada de 7 degraus	1
Quadro de avisos	1
Cadeira	3
Sala de lavagem e descontaminação dos materiais	1
Armário	1
Carro fechado para transporte de material	1
Quadro de avisos	1
Relógios de parede	1
Carro de transporte de detritos	1
Abrigo Externo de Resíduos	1
Carro de transporte de detritos	1
Apoio Administrativo	
Sala de Direção	

2



210

31/10

Convênio - fls. 21.

Aparelho de fax	1
Armário	1
Mesa de escritório	1
Cadeira giratória com braços	1
Cesto de lixo	2
Estante	1
Impressora	1
Mesa para impressora e computador	1
Computador	1
Sala de Reuniões	
Armário	1
Cadeira giratória com braços	2
Mesa para reunião	1
Quadro branco	1
Quadro de avisos	1
Sala Administrativa / Informática / Controle de Ponto	
Aparelho de fax	1
Armário	1
Arquivo gaveta	1
Cadeira giratória com braços	3
Cesto de lixo	3
Computador	3
Estante	1
Mesa de impressora	1
Impressora	1
Mesa de escritório	3
Relógio de parede	1
Quadro de avisos	1
Arquivo médico	1
Arquivo de gavetas	1
Estante modulada aberta	2

2



Convênio - fls. 22.

ANEXO II

COMPETÊNCIAS DA UNIDADE PRÉ-HOSPITALAR ZONA LESTE

RESUMO DA UNIDADE A SER CONSTRUÍDA

Unidade: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UNIDADE PRÉ - HOSPITALAR DA ZONA LESTE - UPH LESTE

Característica do Atendimento: 1º São competências/responsabilidades da UPH LESTE:

- I - funcionar nas 24 horas do dia em todos os dias da semana;
- II - acolher os pacientes e seus familiares sempre que buscarem atendimento na UPH;
- III - implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, considerando a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso;
- IV - estabelecer e adotar protocolos de atendimento clínico, de triagem e de procedimentos administrativos;
- V - articular-se com a Estratégia de Saúde da Família, Atenção Básica, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde do sistema locoregional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra - referência e ordenando os fluxos de referência através das Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados;
- VI - possuir equipe interdisciplinar compatível com seu porte;
- VIII - prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;
- IX - fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Atenção Básica;
- X - funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;
- XI - realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;
- XII - realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos críticos ou de maior gravidade;
- XIII - prestar apoio diagnóstico (realização de Raios-X, exames laboratoriais, eletrocardiograma) e terapêutico nas 24 horas do dia;
- XIV - manter pacientes em observação, por período de até 24 horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;
- XV - encaminhar para internação em serviços hospitalares os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 horas de observação acima mencionada por meio do Complexo Regulador;
- XVI - prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à rede locoregional de Urgência a partir da complexidade clínica e traumática do usuário;

[Handwritten signature and initials]



Convênio – fls. 23.

XVII - contra-referenciar para os demais serviços de atenção integrantes da rede proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;

XVIII - solicitar retaguarda técnica ao SAMU 192, sempre que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da Unidade; e

XIX - garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da Unidade.

Objetivo das instalações:

Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade.

Público Alvo: Prestar Atendimento de Urgência e Emergência

159.882 habitantes

Bairros da região da área de abrangência do Colegiado Leste:

CS Vila Sabiá e CS Brigadeiro Tobias: Aparecidinha, Bairro dos Morros, Brigadeiro Tobias, Caputera, Chác. São Judas Tadeu, Fazenda Genebra, Inhaiba, Jd Brigadeiro, Jd Conceição, Jd Dr Tavares, Jd Monte, Jd Monte Alpinus, Jd Morada das Artes, Jd Nova Astúrias, Jd Novo Eldorado, Jd Terras D'oro, Portal São Francisco, Terras do Sol Poente, VI Eugenio Leite, VI Tupã, Jd Gualberto Moreira, Rio, Acima, VI Joao Romão, VI Sabia, VI Zacarias.

Bairros da Área de abrangência do Colegiado Centro Sul:

VI Abreu, VI Adélia, Jd VI onias, VI Alcolea, VI Alice, VI Alpi, VI Alpino, Jd. Alvorada, VI Amélia, Jd. América, Jd. Ana Moreno, Jd Res Angelo Vial VI Sto. Antonio, VI Arruda, VI Assis, VI Astro, VI Augusta, VI Baddini, Jd. Bandeirantes, VI Barcelona I, VI Barcelona II, VI Barcelona III, VI Barcelona IV, VI Barcelona V, VI Barcelona VI, VI Barros França, VI Bela Vista, Jd VI Bela, VI (Escola) Pq São Bento I, Bq São Bento II, Jd São Bento, Jd São Bento, Jd São Bento, VI Berti, VI Boa Vista, VI Buenópolis VI Camargo, Pq. Campolim VI Campos, VI Candido Ribeiro VI Carmen Blanco, VI Carvalho, VI Casa Nova, VI Celso De Moraes, VI Chiquita VI Clara, VI Colorau I, VI Colorau II, VI Conceição, VI Cristal, VI Cruz, Jd. Cruzeiro Do Sul, VI Dias Lopes, Jd. Dulce, Jd. Emília, Jd. Das Estrelas, VI Eufrásio, Jd Faculdade, Jd Sta. Fé, Jd Ferreira, VI Sta. Francisca VI Franco, VI Gagliardi, VI Garrido, Jd Gonçalves, VI Gracinda, Jd Gramados De Sorocaba VI Granada, Jd Granja Olga II, Jd Granja Olga III, Jd Granja Olga, Jd Res Guapore, VI Haro, VI Hingst, Jd Horizontes de Sorocaba, VI Hortencia, IVI Hortencia II, VI Hortencia III, VI Hortencia IV, VI Ipanema Club, Jd Ipe, , VI Isabel G. Ferres Benevides, Jd Isafer, Jd Res Isaura, Jd Izabel, V. VI Joao Gomes, Jd João Gutierrez, VI São José, VI Josué Dos Santos, Jd Judith, Jd Res Julia Martinez, VI Juliana, I Jd Leandro Dromani, Jd São Luiz VI São Luiz, , VI Magalhaes VI Márcia, Jd Marco Antonio, Jd Marco Aurélio, Jd Sta Margarida, Jd Marginal, VI Marina Dias, VI Marques, Jd Res Martinez, , Jd Mathilde, VI Mencacci, Jd Moncayo, VI Municipal Jd Nelisa, Jd Norcross, VI Nova, Jd Novo Bandeirante, (V. Haro), VI Ondina, Jd Paes De Almeida, VI Palmeira, Jd Panorama, Jd Parada Do Alto, VI Paraizo, VI Pedro José Ribeiro, VI São Pedro, Jd Pellegrino, VI Pereira, Jd Perimetral VI Piedade, VI Pinheiros, Jd Piratininga, Jd. Popular Pinheiros, Portal Da Colina, Jd Prestes De Barros, Cd Rancho Dirce, VI Raszl, Jd Redenção VI Sta Rita IVI Sta Rita II, VI Riva, VI Rodrigues Alcolea, Jd Rosária VI Sabiá, Jd Sandra, VI Santana, VI Da Saúde, VI Sengerl, VI Silveira, Jd Do Sol Jd Sônia Maria, Jd Sorocabano, VI Sta Theresa, Pq Três Meninos, VI Trujillo, Urbina, Jd Res Valença Jd. Vergueiro, Via Reggio, Vilazul, Villa Olympia, Villa São Domingos, Village D'Avignon, Jd Village Saint Claire, Jd Res Village Vert, Jd. Villaggio Sola, Jd. Yaya, V. Zacarias, V. Haro, VI. Zezo Miguel



Convênio - fls. 24.

ANEXO TECNICO I - METAS QUANTITATIVAS

Especificação da Tabela SIGTAP - SUS		Descrição dos códigos	Meta	Peso percentual do cumprimento (metas quantitativas)
Atenção Médica	Consultas em clínica médica	030106, com CBO de médico Clínico.	9.301	17,00
	Consultas em pediatria	030106, com CBO de médico Pediatra.	6.899	13,00
Consultas não médicas	Consultas especializadas	0301010072, 0301060061	1.800	4,00
	Consultas de enfermeiro	0301010048	5.371	10,00
	Consulta de farmacêutico	0301010048	20	0,05
	Consulta de assistente social	0301010048	50	0,09
	Atendimentos Odontológicos	0301060061	1.202	3,00
Proced. Odonto.	Atendimentos odontológicos - Procedimentos	Todos os procedimentos realizados por cirurgião dentista, exceto consultas (0301060061)	1.323	3,00
Procedimentos realizados por prof. de enfermagem	Teste realizado fora da estrutura do laboratório	021401	1.355	2,26
	Coletas em geral	020102	5.000	9,00
	Atendimentos de enfermagem (em geral)	030110	14.856	26,00
Cirurgias ambulatoriais	Suturas, drenagens, curativo grau I e II, cistos	040101	452	1,00
	Biópsias	020101	600	1,00
	retirada de corpo estranho	040401	10	0,02
	Reconstruções, ressecções	040402	182	0,30
SADTs	Exames hematólogicos e hemostasia	020202	94	0,17
	Exames sorológicos e imunológicos	020203	40	0,07
	Radiologia	0204	5.156	9,00
	Exames especializados (endoscopias, laringoscopias, etc)	0209	20	0,04
	Eletrocardiograma	0211020036	413	1,00

D. 2



214

38

Convênio - fls. 25.

ANEXO TÉCNICO II - METAS QUALITATIVAS

INDICADORES QUALITATIVOS PARA ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO		
Indicador	Meta	Pontos
1- Tempo de permanência do paciente na unidade	Manter a média de permanência < 24h	85 a 100% da meta -50 pontos 80 a 84,9% da meta -40 pontos 70 a 79,9% da meta -30 pontos < de 70% - não pontua
2- Satisfação do Cliente	Aumentar progressivamente a satisfação	85 a 100% da meta -50 pontos 80 a 84,9% da meta -40 pontos 70 a 79,9% da meta -30 pontos < de 70% - não pontua
3- Taxa de evasão do Cliente	Manter a média de evasão < 30%	85 a 100% da meta -50 pontos 80 a 84,9% da meta -40 pontos 70 a 79,9% da meta -30 pontos < de 70% - não pontua
5- Taxa de Resolubilidade nos atendimentos	Manter a média de altas > 70% dos atendimentos	85 a 100% da meta -50 pontos 80 a 84,9% da meta -40 pontos 70 a 79,9% da meta -30 pontos < de 70% - não pontua
6- Proporção de pós-consultas oferecidas dentro do sistema de regulação	Informação de 100% dos pacientes que necessitam de agendamento em unidades municipais tais como: Recém-nascidos Gestantes Pacientes crônicos < de 01 ano com doença respiratória Notificações	85 a 100% da meta -50 pontos 80 a 84,9% da meta -40 pontos 70 a 79,9% da meta -30 pontos < de 70% - não pontua

118

10



PREFEITURA DE SOROCABA

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, E O BANCO DE OLHOS DE SOROCABA – BOS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA UNIDADE PRÉ-HOSPITALAR DA ZONA LESTES – UPH ZONA LESTE.

Processo nº 16.169/2013

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, por intermédio da Secretaria da Saúde, neste ato representada pelo Secretário, Armando Raggio, brasileiro, médico, casado, daqui por diante denominada simplesmente PREFEITURA e, de outro lado o BANCO DE OLHOS DE SOROCABA – BOS, entidade privada, sem fins lucrativos, com endereço à Rua Nebeck Shiroma, 210, Jardim Emilia- Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.795.566/0001-25, inscrito no CREMESP sob nº 11.046 e com estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 67.105, e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Sorocaba, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Sérgio Gabriel, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 16.879.492-5 e do CPF nº 077.179.508-47, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie, bem, como a Lei Municipal nº 10.471, de 5 de junho de 2013 têm entre si, justo e acordado, o presente Termo Aditivo e de Ratificação ao Convênio celebrado em 15 de julho de 2013, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

Nos termos da Cláusula Décima Primeira do Convênio inicial celebrado entre as partes em 15 de julho de 2013, o seu Anexo Técnico I – Metas Quantitativas passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO TÉCNICO I – METAS QUANTITATIVAS

PARÂMETROS PARA O REPASSE DOS RECURSOS VINCULADOS ÀS METAS QUANTITATIVAS

Os recursos relacionados ao cumprimento das metas quantitativas serão distribuídos, proporcionalmente, mediante o cumprimento, conforme os parâmetros abaixo, calculados de forma ponderada sobre o total de atendimentos produzidos, de acordo com cada tipo de serviço disponibilizado pela CONVENIADA, alvos de acompanhamento:

Regra Geral

Percentual de Cumprimento das Metas Quantitativas	Descontos em relação aos valores totais deste componente = 90% do valor total do contrato.
91% a 105% de cumprimento	0 % de desconto ou acréscimo
81% a 90% de cumprimento	10 % de desconto
70% a 80% de cumprimento	20 % de desconto
Abaixo de 70% de cumprimento	30 % de desconto

Esses percentuais são calculados a partir da pontuação constante na tabela a seguir. O "Peso Percentual" definido se refere ao total de pontos alcançados quando a meta é cumprida na íntegra. No caso do cumprimento parcial, o quantitativo realizado de procedimentos é utilizado para calcular a pontuação devida por meio de regra de três simples. A pontuação total equivale ao percentual de cumprimento de metas quantitativas a ser considerada para aplicação do estabelecido na tabela acima.



PREFEITURA DE SOROCABA

Termo Aditivo e Ratificação – fls. 02

No caso da CONVENIADA não atingir pelo menos 70% das metas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, deverão ser repactuadas as metas quantitativas.

Anexo Técnico I – Metas Quantitativas – Tabela de Procedimentos e Peso Percentual

Especificação da Tabela SIGTAP - SUS	Descrição dos códigos	Meta	Peso percentual do cumprimento (metas quantitativas)	
Atenção Médica Consultas não médicas	Consultas em clínica médica	030106, com CBO de médico Clínico.	9.301	17
	Consultas em pediatria	030106, com CBO de médico Pediatra.	6.899	13
	Consultas especializadas*	0301010072, 0301060061	1.800	4
	Consultas de enfermeiro	301010048	5.371	10
	Consulta de farmacêutico	301010048	20	0,05
	Consulta de assistente social	301010048	50	0,09
	Atendimentos Odontológicos	301060061	1.202	3
Atendimentos odontológicos Procedimentos	Atendimentos odontológicos realizados por cirurgião dentista, exceto consultas (0301060061)	1.323	3	
Procedimentos realizados por profissionais de enfermagem	Feste realizado fora da estrutura do laboratório	21401	1.355	2,26
	Coletas em geral	20102	5.000	9
	Atendimentos de enfermagem (em geral)	30110	14.856	26
Cirurgias ambulatoriais	Suturas, drenagens, curativo grau I e II, cistos	40101	452	1
	Biópsias	20101	600	1
	retirada de corpo estranho	40401	10	0,02
	Reconstruções, ressecções	40402	182	0,3
SADTS	Exames hematológicos e hemostasia	20202	94	0,17
	Exames sorológicos e imunológicos	20203	40	0,07
	Radiologia	204	5.156	9
	Exames especializados (endoscopias, laringoscopias, etc)	209	20	0,04
	Eletrocardiograma	211020036	413	1

l.



PREFEITURA DE SOROCABA

Termo Aditivo e Ratificação – fls. 03

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições constantes do Termo de Convênio inicial celebrado entre as partes, que não foram alteradas por este instrumento ou por outros Termos Aditivos.

CLAUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO


O presente Termo de Aditamento e Ratificação será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município.


CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

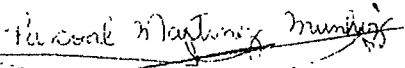
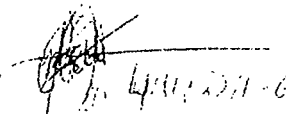
E, por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em 04 de Novembro 2013, 359ª da Fundação de Sorocaba.


ARMANDO RAGGIO
Secretário de Saúde
Prefeitura de Sorocaba


SERGIO GABRIEL
Banco de Olhos de Sorocaba - BOS

Testemunhas:

- 
4073492-1
- 
4111211-6



TERMO ADITIVO E DE RERRATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E O BANCO DE OLHOS DE SOROCABA – BOS, EM 15/07/2013, VISANDO A IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA UNIDADE PRÉ-HOSPITALAR DA ZONA LESTE – UPH ZONA LESTE.

Processo nº 16.169/2013

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o MUNICÍPIO DE SOROCABA, através da SECRETARIA DA SAÚDE, doravante denominada MUNICÍPIO, com sede nesta cidade, à Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, neste ato, representada pelo Secretário da Saúde, Armando Martinho Bardou Raggio, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pelo Decreto nº 21.006, de 05 de fevereiro de 2014, e de outro o BANCO DE OLHOS DE SOROCABA – BOS, entidade privada, sem fins lucrativos, com endereço à Rua Nebeck Shiroma, 210, Jardim Emília – Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.795.566/0001-25, inscrito no CREMESP sob nº 11.046 e com estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 67.105, e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Sorocaba, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Sérgio Gabriel, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 16.879.492-5 e do CPF nº 077.179.508-47, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal 8.666/93 e alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as Leis Municipais nº 10.471 de 5 de junho de 2.013 e nº 10.861 de 4 de junho de 2.014, têm entre si, justo e acordado, o presente Termo Aditivo e de Rerratificação ao Convênio celebrado em 15 de julho de 2013, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO DE VALORES

1.1 - Nos termos disposto no item 6.4 e Cláusula Décima Primeira do Convênio inicial celebrado entre as partes em 15 de julho de 2.013, ficam retificadas e alteradas as Cláusulas a seguir que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. (...)

6.1. Os valores especificados no Pós Fixado, para repasse mensal à Conveniada, correspondem ao atingimento das metas estabelecidas no Anexo Técnico I - Metas Quantitativas e Tabela de Procedimentos e Peso Percentual e Anexo Técnico II - Metas Qualitativas, correspondente ao atendimento do número de consultas realizadas por profissionais de nível superior.

6.2. Para o exercício de 2014, devido ao atendimento de consultas em ortopedia, retificação do Anexo Técnico I e para reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o valor estimado do Convênio passará de R\$23.227.208,52 para **R\$28.987.208,52**. 1592

6.3. Os valores especificados na tabela a seguir, correspondem ao atendimento de:

a) 24.000 consultas/mês por profissionais de nível superior no período de janeiro a junho/2014;

b) 30.000 consultas/mês por profissionais de nível superior no período de julho/2014 a dezembro/2014;

Compet	Valor a Aditar	Valor do Pré Fixado após Aditivo	Valor do Pós Fixado após Aditivo
Jan/14	RS480.000,00	R\$1.376.427,52	R\$824.106,48
Fev/14	RS480.000,00	R\$1.376.427,52	R\$824.106,48
Mar/14	RS480.000,00	R\$1.376.427,52	R\$824.106,48
Abr/14	RS480.000,00	R\$1.376.427,52	R\$824.106,48
Mai/14	RS480.000,00	R\$1.376.427,52	R\$824.106,48
Jun/14	RS480.000,00	R\$1.376.427,52	R\$824.106,48
Jul/14	RS480.000,00	R\$1.720.533,94	R\$910.133,48
Ago/14	RS480.000,00	R\$1.720.533,94	R\$910.133,48
Set/14	RS480.000,00	R\$1.720.533,94	R\$910.133,48
Out/14	RS480.000,00	R\$1.720.533,94	R\$910.133,48
Nov/14	RS480.000,00	R\$1.720.533,94	R\$910.133,48
Dez/14	RS480.000,00	R\$1.720.533,94	R\$910.133,48
Totais	RS5.760.000,00	RS18.581.768,76	RS10.405.439,76

6.4. O repasse dos valores pré fixados e pós fixados serão avaliados trimestralmente, podendo sofrer reduções ou acréscimos de acordo com o resultado da avaliação feita pela Comissão de Acompanhamento quanto ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas na forma prevista nos Anexos Técnicos I e II deste Convênio.

6.5. Os recursos necessários à execução do presente Convênio para o exercício de 2014 serão os provenientes das seguintes dotações orçamentárias: 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1002 2272 01 3100000; 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1002 2273 01 3100000; 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1002 2274 05 3000031 D.

6.6. A Prefeitura deverá fazer consignar nas respectivas Leis Orçamentárias os recursos necessários para os exercícios subsequentes. 3.

6.7. O valor do Convênio será reajustado a cada 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, pelo IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou por outro índice que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada. J. J. J.

1.2. - Fica Retificado o Anexo Técnico I – Metas Quantitativas nos seguintes termos:

ANEXO TECNICO I - METAS QUANTITATIVAS

Especificação da Tabela SIGTAP - SUS | Descrição dos códigos | Metas | Peso percentual do cumprimento (metas quantitativas)

Atendimentos por profissionais de nível superior

Descrição	Meta Mensal	Meta Mensal	Peso percentual
	jan-jun	julho-dez	
Cons. por prof. de nível superior.			
(* o nº de consultas de prof. de nível superior em atenção especializada (exceto médicos) não poderá ultrapassar 50% do total das consultas realizadas ao mês.	24.000	30.000	47.14

Procedimentos Odontológicos que não consultas

Descrição	Meta Mensal	Meta Mensal	Peso percentual
	jan-jun	julho-dez	
Atendim. Odontol. Todos q. não consultas	1.323	600	3,00

Procedimentos realizados por profissionais de enfermagem

Descrição	Meta Mensal	Meta Mensal	Peso percentual
	jan-jun	julho-dez	
Teste realizado fora da estrutura 021401	1.355	2078	2.26
Coletas em geral 020102	5.000	5000	9,00
Atendimentos de enfermagem 030110	14.856	20.115	26,00

PALÁCIO DOS TROPEIROS – 3º andar

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041 – Alto da Boa Vista – CEP. 18013-280 – Sorocaba-SP
Tel. (15) 3238-2242 e Fax (15) 3238-2250 - E-mail: saude@sorocaba.sp.gov.br

46
1513
8


CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

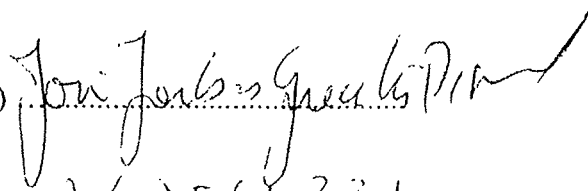
As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

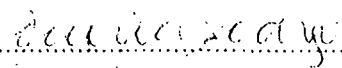
E por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de junho de 2014, 359º de fundação de Sorocaba.


Armando Raggio
Secretário


Sérgio Gabriel
Presidente – BOS

T1) 
126.7567331

T2) 
2361997393



TERMO DE APOSTILAMENTO

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.044/0001-74, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041 - Alto da Boa Vista, por intermédio de sua **SECRETARIA DA SAÚDE/SMS**, representada neste ato por seu titular, Armando Martinho Bardou Raggio, conforme autorizado pelo Decreto nº 21.006/2014, com fundamento no §8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e na cláusula 6.7 do Termo Aditivo assinado em 23 de Junho de 2014, registra o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, para:

A) Reajustar o valor do Convênio celebrado com o BANCO DE OLHOS DE SOROCABA - BOS em 15/07/2013, nos seguintes termos:

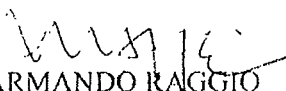
a) conforme planilha elaborada pela Secretaria da Fazenda e estabelecida no item 6.7 do TA de 23/06/14, foi utilizado para reajuste o IPCA/IBGE;


b) o valor do repasse mensal pré-fixado relacionado na cláusula 6.3 do referido termo aditivo, passa a ser a partir de 16 de julho de 2014, **R\$1.832.609,42 (Um milhão oitocentos e trinta e dois mil seiscientos e nove reais e quarenta e dois centavos)**;

c) o valor do repasse mensal pós-fixado considerado para reajuste foi o valor de (R\$430.133,48) que passa a ser a partir de 16 de julho de 2014, **R\$458.152,35 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, o qual somado aos R\$ 480.000,00 relativos aos atendimentos em ortopedia totaliza o valor mensal de **R\$ 938.152,35 (novecentos e trinta e oito mil cento e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**

Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições originárias do convênio e termos de alteração posteriores.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de Agosto 2014, 360º ano da Fundação de Sorocaba.


ARMANDO RAGGIO
Secretário


SERGIO GABRIEL
Banco de Olhos de Sorocaba - BOS



PREFEITURA DE SOROCABA

TERMO DE PRORROGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 15 DE JULHO DE 2013 ENTRE A PREFEITURA DE SOROCABA E O BANCO DE OLHOS DE SOROCABA-BOS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA UNIDADE PRÉ-HOSPITALAR DA ZONA LESTE – UPH ZL.

(Processo nº 16.169/2013)

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA DE SOROCABA**, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, por intermédio de sua **SECRETARIA DA SAÚDE**, doravante denominada **PREFEITURA/SMS**, representada neste ato por seu titular, Vagner Guerrero Rinaldo, autorizado pelo Decreto Municipal nº 21.006 de 05 de fevereiro de 2014 e de outro lado o **BANCO DE OLHOS DE SOROCABA – BOS**, entidade privada, sem fins lucrativos, com endereço à Rua Nabeck Shiroma, 210, Jardim Emília- Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.795.566/0001-25, inscrito no CREMESP sob nº 911.046 e com estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 67.105, e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Sorocaba, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Sérgio Gabriel, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 16.879.492-5 e do CPF nº 077.179.508-47, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, tendo em vista o disposto no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Prorrogação e Ratificação conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Nos termos autorizado pela Cláusula Décima Segunda do Convênio Originário, fica a avença firmada entre as partes, prorrogada, a partir de 15 de Janeiro de 2015 até 14 de Julho de 2016.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio Originário não alterado por este ou outros instrumentos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente termo tem valor de R\$ 49.873.711,86 (Quarenta e nove milhões oitocentos e setenta e três mil setecentos e onze reais e oitenta e seis centavos), sendo R\$ 32.986.969,56 (Trinta e dois milhões novecentos e oitenta e seis mil novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), referente ao valor do Orçamento Pré-Fixado e R\$ 16.886.742,30 (dezesesseis milhões oitocentos e oitenta e seis setecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), referente ao valor do Orçamento Pós-Fixado.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo, no corrente exercício, serão suportadas por conta da dotação orçamentária nº. 18.01.00.3.3.90.39.00.10.302.1002.2274 e nº 18.01.00.3.3.90.39.00.10.302.1001.2263 do orçamento vigente, suplementada se necessário.



PREFEITURA DE SOROCABA

CLAUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, após a sua assinatura.


CLAUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

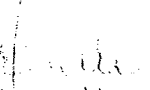
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


Palácio dos Tropeiros, em 14 de Janeiro de 2015, 361º ano da Fundação de Sorocaba.


VAGNER GUERRERO RINALDO
Secretário da Saúde


SERGIO GABRIEL
Banco de Olhos de Sorocaba - BOS

TESTEMUNHAS:

1. 
Kátia Nascimento
Assessoria Técnica
Cabinete/SES

2. 
Luciana Cristina de O. Souza
Assessora de Diretoria
Banco de Olhos de Sorocaba



TERMO ADITIVO E DE RERRATIFICAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E O BANCO DE OLHOS DE SOROCABA-BOS, PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE MONITORAMENTO DA DENGUE.

(Processo nº 16.1169/2013).

CONSIDERANDO o Decreto 21.691 de 29 de janeiro de 2015 que Declara situação de emergência no município de Sorocaba e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a oferta de leitos de Hidratação para monitoramento dos casos de pacientes acometidos pela dengue.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde, com sede nesta cidade, na Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, neste ato, representada pelo Secretário da Saúde, **Francisco Antonio Fernandes**, brasileiro, médico, RG12. 806.487. CPF062.791.878-61 doravante denominada **PREFEITURA** e de outro lado, o BANCO DE OLHOS DE SOROCABA BOS, entidade privada, sem fins lucrativos, com endereço à Rua Nebeck Shiroma, 210, Jardim Família- Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.795.566/0001-25, inscrito no CREMESP sob nº 11.046 e com estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 67.105, e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Sorocaba, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Sérgio Gabriel, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 16.879.492-5 e do CPF nº 077.179.508-47, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem, como a Lei Municipal nº 10.471, de 5 de junho de 2013 têm entre si, justo e acordado, o presente Termo Aditivo e de rerratificação ao Convênio celebrado em 15 de julho de 2013, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem como objeto o atendimento e o monitoramento da dengue no município de Sorocaba, sendo que para atender essa necessidade serão implementados trinta leitos de hidratação, e equipe para assistência a esses leitos na UPH da Zona Leste.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor mensal do ajuste, em função do acréscimo objeto deste aditamento, passa a ser de R\$ 333.333,33 (Trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo que os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir do dia seis de março de 2015, os repasses financeiros oriundos deste aditamento deverão ocorrer no dia 25 do mês subsequente ao atendimento prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do convênio pelo período de 03 (três) meses, é de R\$ 999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).



PREFEITURA DE SOROCABA

CLÁUSULA QUARTA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, será suportada por conta da dotação orçamentária nº 1289 18.01.003.390.39.00 10 suplementada se necessário.

Termo Aditivo – fls. 02

CLÁUSULA QUINTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio originário firmado entre as partes em 15 de julho de 2013 e prorrogado por 18 (dezoito) meses a contar de 15 de janeiro de 2015, não alteradas por este instrumento e pelos termos de alteração celebrados posteriormente.

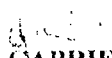
CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato no Diário Oficial do Município.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em de março de 2.015, 361º da Fundação de Sorocaba.

FRANCISCO ANTONIO FERNANDES
Secretário da Saúde


SERGIO GABRIEL
Banco de Olhos de Sorocaba

Testemunhas:

1.

2.



PREFEITURA DE SOROCABA

TERMO DE SUPRESSÃO DE SERVIÇOS; PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E O BANCO DE OLHOS DE SOROCABA – BOS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA UNIDADE PRÉ-HOSPITALAR – UPH DA ZONA LESTE.

(Processo nº 16.169/2013)

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, por intermédio da Secretaria da Saúde, neste ato representada pelo Secretário, Dr. Francisco Antônio Fernandes, brasileiro, médico, daqui por diante denominada simplesmente PREFEITURA e, de outro lado o BANCO DE OLHOS DE SOROCABA – BOS, entidade privada, sem fins lucrativos, com endereço à Rua Nabeck Shiroma, 210, Jardim Emília- Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.795.566/0001-25, inscrito no CREMESP sob nº 11.046 e com estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 75.932, e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Sorocaba, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Sérgio Gabriel, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 16.879.492-5 e do CPF nº 077.179.508-47, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Aditivo do Convênio celebrado em 15 de julho de 2013, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1 Fica a avença firmada entre as partes, prorrogada, por mais 12(doze) meses a partir de 15 de julho 2016 até 14 de julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

2.1 Fica aditado o Convênio para constar a alteração do Anexo Técnico I - Metas Quantitativas em virtude da **supressão dos serviços de ortopedia** inseridos no Convênio através do Termo Aditivo e de Rerratificação assinado em 23/06/2014.

2.2 Em razão da supressão dos serviços, será suprimido do repasse mensal pós-fixado, o valor de R\$ 510.756,58, supressão retroativa a 01/05/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO

3.1 Após a supressão dos serviços de ortopedia, o valor do Convênio para a meta de 30.000 consultas mês, passa a ser de **R\$2.290.761,77(dois milhões duzentos e noventa mil, setecentos e**



sessenta e um reais e setenta e sete centavos) sendo R\$ 1.832.609,42 de pré-fixado e R\$ 458.152,35 de pós-fixado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Termo de Convênio inicial celebrado entre as partes e que não foram alteradas por este instrumento ou por outros Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente Termo Aditivo de prorrogação, supressão e ratificação será publicado por extrato no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Termo, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Julho de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.

DR. FRANCISCO ANTONIO FERNANDES
Secretário da Saúde

SR. SÉRGIO GABRIEL
Banco de Olhos de Sorocaba - BOS

Testemunhas:

1. *DEBORA MORAES GARCIA*
D. O. S. 201.750-4

2.

Alton de Lima Ribeiro
Gestor Adm.
Secretaria da Saúde



Anexo Técnico I - Metas Quantitativas

Especificação da Tabela SIGTAP - SUS		Descrição dos códigos	Meta	Peso percentual do cumprimento (metas quantitativas)
Atenção Médica	Consultas em clínica médica	030106, com CBO de médico Clínico.	30.000	47,14
	Consultas em pediatria	030106, com CBO de médico Pediatra.		
	Consultas especializadas	0301010072, 0301060061		
Consultas não médicas	Consultas de enfermeiro	0301010048	600	4
	Consulta de farmacêutico	0301010048		
	Consulta de assistente social	0301010048		
	Atendimentos Odontológicos	0301060061		
Proced. Odonto.	Atendimentos odontológicos – Procedimentos	Todos os procedimentos realizados por cirurgião dentista, exceto consultas (0301060061)	600	4
Procedimentos realizados por	Teste realizado fora da estrutura do laboratório	021401	2.078	2,26
	Coletas em geral	020102	5.000	7,2
	Atendimentos de enfermagem (em geral)	030110	20.115	26
Cirurgias ambulatoriais	Suturas, drenagens, curativo grau I e II, cistos	040101	452	1
	Diagnóstico em laboratório Clínico	020201, 020202, 020205, 020208, 020209	13.912	1,56
	Radiologia	0204	4.440	9
	Exames especializados (em oftalmologia)	021106	3.482	0,84
	Eletrocardiograma	0211020036	500	1



TERMO ADITIVO E RERRATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E O BANCO DE OLHOS DE SOROCABA – BOS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA UNIDADE PRÉ-HOSPITALAR – UPH DA ZONA LESTE.

(Processo nº 16.169/2013)

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA DE SOROCABA**, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, por intermédio da Secretaria da Saúde, neste ato representada pelo Secretário, Rodrigo Moreno, conforme Decreto 22.664 de 02 de março de 2017, brasileiro, daqui por diante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado o **BANCO DE OLHOS DE SOROCABA – BOS**, entidade privada, sem fins lucrativos, com endereço à Rua Nabeck Shiroma, 210, Jardim Emilia-Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.795.566/0001-25, inscrito no CREMESP sob nº 911046 e com estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 75.932, e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Sorocaba, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Pascoal Martinez Munhoz, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 4.273.892-1 e do CPF nº 144.399.728-53, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Termo Aditivo e Rerratificação ao Convênio, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente termo aditivo ao convênio tem por objeto a inclusão de **100 cirurgias/mês** do procedimento **facemulsificação c/ implante de lente intra-ocular dobrável** no Anexo Técnico I - Metas Quantitativas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor mensal do Ajuste, em função do acréscimo objeto deste aditamento, será de R\$ 85.000,00(oitenta e cinco mil), e o valor total mensal do convênio passa a ser de **R\$ 2.375.761,77** (Dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos) sendo o **Pré-fixado no valor de R\$ 1.900.609,42** (Um milhão e novecentos mil, seiscentos e nove reais e quarenta e dois centavos) e o **Pós-Fixado no valor de R\$ 475.152,35** (Quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

A cláusula 4.2 e 5.2 do convênio originário firmado entre as partes em 15 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Quarta – do acompanhamento e da avaliação”

(...)

4.2 – A Comissão de Acompanhamento elaborará relatórios quadrimestrais sobre o cumprimento das metas acordadas, constantes no Anexo Técnico I, que serão enviados ao Secretário Municipal da Saúde, comunicando os resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas, sugerindo entre outras coisas, as penalidades



PREFEITURA DE SOROCABA

financeiras a serem imputadas nas parcelas relativas aos 03 meses subsequentes, quando do não cumprimento das metas.

“Cláusula Quinta – dos documentos informativos”

(...)

5.2 - Relatório quadrimestral até o 20º dia útil do mês subsequente ao término do período de 04 (quatro) meses, contendo a análise e propostas de intervenções sobre o comportamento das metas físicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio originário, não alteradas por este instrumento ou por outros termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo e Rerratificação será publicado por extrato no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Termo, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em 03 de Abril de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MORENO
Secretário da Saúde

PASCOAL MARTINEZ MUNHOZ
Banco de Olhos de Sorocaba – BOS

Testemunhas:

1.

2.



Anexo Técnico I - Metas Quantitativas

Especificação da Tabela SIGTAP - SUS		Descrição dos códigos	Meta	Peso percentual (%) do cumprimento (metas quantitativas)
Atenção Médica	Consultas em clínica médica	030106, com CBO de médico Clínico.	30 000	47.14
	Consultas em pediatria	030106, com CBO de médico Pediatra.		
	Consultas especializadas	0301010072, 0301060061		
Consultas não médicas	Consultas de enfermeiro	0301010048		
	Consulta de farmacêutico	0301010048		
	Consulta de assistente social	0301010048		
	Atendimentos Odontológicos	0301060061		
Procedimento Odontológico	Atendimentos odontológicos - Procedimentos	Todos os procedimentos realizados por cirurgião dentista, exceto consultas (0301060061)	600	4
Procedimentos realizados por prof. de enfermagem	Teste realizado fora da estrutura do laboratório	021401	2 078	2,26
	Coletas em geral	020102	5 000	7,2
	Atendimentos de enfermagem (em geral)	030110	20 115	26
Cirurgias ambulatoriais	Suturas, drenagens, curativo grau I e II, cistos	040101	452	0,5
	Facoemulsificação c/ implante de lente intra-ocular dobrável <u>procedimentos necessários:</u> consultas, exames, biometria, microscopia, ultrassonografia e retornos.	0405050372	100	1
SADTS	Diagnóstico em laboratório Clínico	020201, 020202, 020205, 020208, 020209	13 912	1,56
	Radiologia	0204	4 440	9
	Exames especializados (em oftalmologia)	021106	3.482	0,84
	Eletrocardiograma	0211020036	500	0,5



TERMO DE PRORROGAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E O BANCO DE OLHOS DE SOROCABA – BOS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA UNIDADE PRÉ-HOSPITALAR – UPH DA ZONA LESTE.

(Processo nº 16.169/2013)

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, por intermédio da Secretaria da Saúde, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Secretário da Saúde, Rodrigo Moreno, conforme Decreto nº 22.664 de 02 de Março de 2017, e, de outro lado o BANCO DE OLHOS DE SOROCABA – BOS, entidade privada, sem fins lucrativos, com endereço à Rua Nabeck Shiroma, 210, Jardim Emília- Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.795.566/0001-25, inscrito no CREMESP sob nº 911.046 e com estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 75.932, e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Sorocaba, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Pascoal Martinez Munhoz, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 4.273.892-1 e do CPF nº 144.399.728-53, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 15 de julho de 2013, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1. Fica a avença firmada entre as partes, prorrogada, por mais 12(doze) meses a partir de 15 de julho 2017 até 14 de julho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA PRORROGAÇÃO

2. O valor da prorrogação totaliza R\$ 33.601.663,01 (Trinta e três milhões seiscientos e um mil reais, seiscientos e sessenta e três reais e um centavo), sendo valor mensal Pré-fixado R\$ 2.240.110,87 e Pós-fixado R\$ 560.027,71, em função da atualização do valor reajustado pelo IPCA/IBGE conforme estabelecido na cláusula 6.7 do Termo Aditivo assinado em 23/06/2014.



PREFEITURA DE SOROCABA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Termo de Convênio inicial celebrado entre as partes e que não foram alteradas por este instrumento ou por outros Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

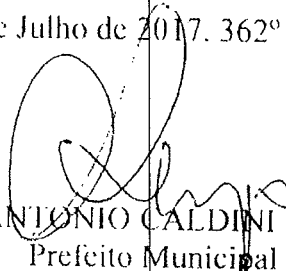
4. O presente Termo de Prorrogação e ratificação será publicado por extrato no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Termo, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

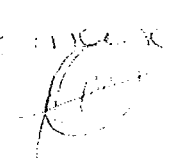
Palácio dos Tropeiros, em 14 de Julho de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.


JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

RODRIGO MORENO
Secretário da Saúde


PASCOAL MARTINEZ MUNHOZ
Banco de Olhos de Sorocaba – BOS

Testemunhas:

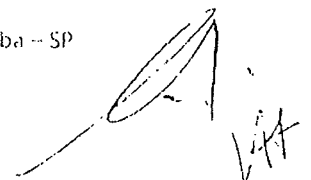

1. _____


2. _____

TERMO DE PRORROGAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE SOROCABA, E O BANCO DE OLHOS DE SOROCABA - BOS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA UNIDADE PRÉ-HOSPITALAR - UPH DA ZONA LESTE, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE 06 DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

Processo nº 2013/016.169-8

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Vista, inscrita no CNPJ sob no 46.634.044/0001-74, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONVENIENTE**; e, de outro lado o **BANCO DE OLHOS DE SOROCABA - BOS**, entidade privada, sem fins lucrativos, com endereço à Rua Nabeck Shiroma, 210, Jardim Emília- Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob no 50.795.566/0001-25, inscrito no CREMESP sob no 911.046 e com estatuto arquivado no lo Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob no 85.095, e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Sorocaba, neste ato representado pelo seu Presidente, **SR. PASCOAL MARTINEZ MUNHOZ**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 4.273.892-1 e do CPF nº 144.399.728-53, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**; tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nos 8.080/90 e 8.142/90, a **LEI FEDERAL NO 8.666/93, ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO § 4º DO SEU ART. 57 (SOBRE A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL)**, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO CONVÊNIO** celebrado



em 15 de julho de 2013, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1. Fica a avença firmada entre as partes, prorrogada, por mais 06 (seis) meses, a partir de 15 de julho 2018, até 14 de janeiro de 2019, nos termos do Art. 57, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA PRORROGAÇÃO

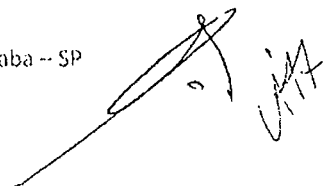
2. O valor da prorrogação totaliza **R\$ 16.800.831,48 (DEZESSEIS MILHÕES, OITOCENTOS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**, sendo o valor mensal da parcela **PRÉ-FIXADA DE R\$ 2.240.110,87 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA MIL, CENTO E DEZ REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)** e o da **PÓS-FIXADA DE R\$ 560.027,71 (QUINHENTOS E SESSENTA MIL, VINTE E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)**, totalizando um **VALOR MENSAL DE R\$ 2.800.138,58 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)**, valor equivalente ao atualmente praticado no convênio vigente, ora prorrogado excepcionalmente.

2.1 – Os recursos necessários à execução do presente Termo de Prorrogação Excepcional de Convênio serão os provenientes da seguinte dotação orçamentária:

- **10.301.1001.2113, nota de empenho 11088;**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Termo de Convênio inicial celebrado entre as partes e que não foram alteradas por este instrumento ou por outros Termos Aditivos.



CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4. O presente Termo de Prorrogação e ratificação será publicado por extrato no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Termo, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Julho de 2018, 364º da Fundação de Sorocaba.


JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal


PASCOAL MARTINEZ MUNHOZ

Banco de Olhos de Sorocaba – BOS

Testemunhas:

1. Nome *Vilma de Siqueira*
RG nº: *12.977.259-8*

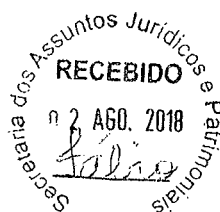
2. Nome *Edna Regina M. Moraes*
RG nº: *22.308.818-4*

A

SAs / Dr. Celso Baralli.

Conforme solicitado envio o Termo de Convênio original,
aditivos e promogocos do PA 16.109/13.

Att.



Valéria Alessandra
Valéria Alessandra Assaf de Arruda
Seção de Convênios
Secretaria da Saúde
26/07/18.

Aqui por engano

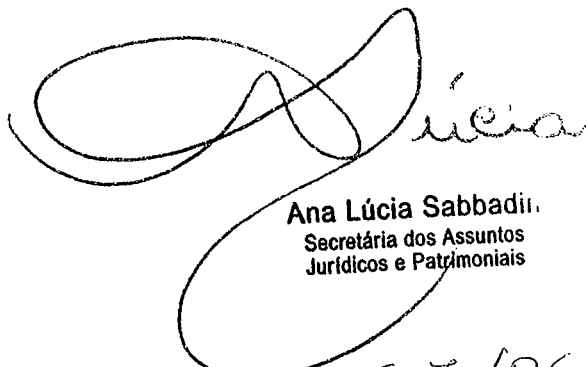
A PADM

0346093

Celso Baralli Barrenelli
Promotor do Município

SES | Fabiano.

face ao tempo decorri-
do, solicito vos infor-
mar qual seria a
duvida juridica para
que possamos orientar.

 06.
08
18.

Ana Lúcia Sabbadii.
Secretária dos Assuntos
Jurídicos e Patrimoniais

A SAJ/PG

DACC, em 26/08/19

@ A fls. 25 o DR. Celso
solicitou a remessa dos
autos 16.169/2013;

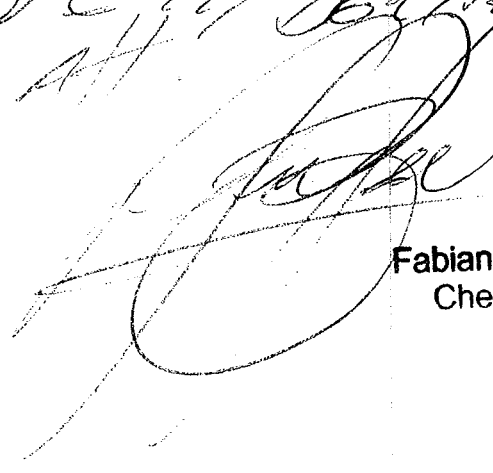
@ No verso, esc/7700 do
nosso traf-se do mi-
tas voluntar, motivo pelo
que questionar qual a
informação específica

que o processo busca
afirmar de melhor forma

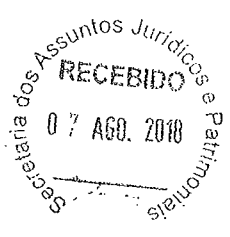
3) A fls. 016, na sequência,
e nessa solicitação os
docs. de fls. 27 e seguin-
tes as quais foram re-
mitidas por este Doc;

4) Postado o exposto, não
há dúvida por parte por
quem restar autos. Os
docs. foram encaminhados à
Poderes de SJ/DR Celso, caso
que para que o mesmo
atenda a cota de fls. 21;

5) Cui respondido, a SJ
Att.



Fabiano Alves de Brito
Chefe de Divisão



Processo nº 27484/207

Dra. Ana Lucia

Tendo vista o tempo decorrido e a noticia que não existe duvida juridica por cautela surgiro a remessa destes autos a Selc para se manifestar.

A superior consideração.

Sorocaba, 08 de agosto de 2018.

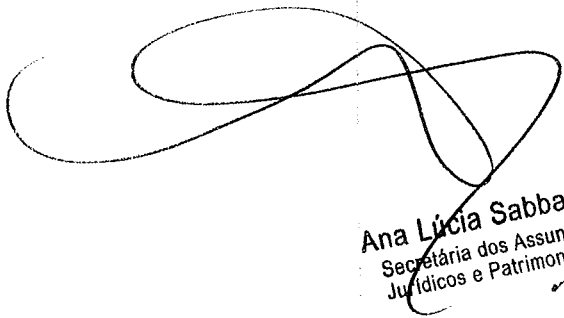
Domingos Paes Vieira Filho
Procurador Municipal

Ul. Ulvingos.

1. Anqueri.

2. Vai ficar análise e solicitação do Ul. Also.

3. Visa agora o entendimento final.



Ana Lúcia Sabbadin
Secretária dos Assuntos
Jurídicos e Patrimoniais

10.08
2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
Procuradoria Administrativa

SF
D

PA 27.484/2017

À Chefia da P. Adm.

Interessado: Banco de Olhos de Sorocaba

Assunto: Pedido de Apostilamento – Reajustes
Financeiros

I. RELATÓRIO

Voltaram os autos para análise dos documentos juntados a pedido do Dr. Celso, no entanto, não existe levantamento de qualquer dúvida jurídica.

É a síntese do necessário.

II. PARECER

Em análise aos autos e aos documentos juntados, tal como o pedido de apostilamento e pagamento de reajustes, feitos pelo BOS, entendo que:

No item 6.7. do Termo Aditivo e de Rerratificação ao Convênio Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e o Banco de Olhos de Sorocaba – BOS (fl. 4-v.), está o seguinte texto:

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
Procuradoria Administrativa

6.7. O valor do Convênio será reajustado a cada 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura, pelo IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou por outro índice que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

Ao suscitar tal dispositivo, o BOS apresenta os cálculos dos valores que entende devidos a ele por força do convênio firmado.

Assim, partindo o princípio fundamental de que o contrato faz lei entre as partes, entendo que, caso o valor seja efetivamente devido em virtude da relação contratual, este deverá ser corretamente pago para o correto adimplemento das obrigações contraídas pela municipalidade.

No entanto, caso se observe que os cálculos estão equivocados ou que os valores não são devidos, entendo que deve ser negado o pedido de apostilamento, ressalvado ao BOS, em qualquer das opções, as ações judiciais cabíveis.

Para a apuração do valor efetivamente devido ou ainda para a determinação de que não existem valores a pagar, recomendo que os autos sejam encaminhados à SEFAZ, onde de poderá dizer da veracidade dos cálculos apresentados pelo BOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
Procuradoria Administrativa

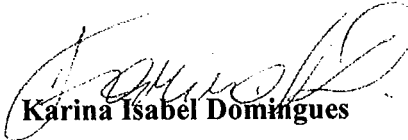
III. CONCLUSÃO

De todo o exposto, entendo que os autos devem ser encaminhados à SEFAZ para a análise da veracidade dos cálculos oferecidos pelo BOS.

É o parecer,

Sorocaba, 14 de Agosto de 2018.


DOMINGOS PAES VIEIRA FILHO
Procurador Municipal


Karina Isabel Domingues
Estagiária de Direito



Processo nº: 27.484/2017

Assunto: Pedido de Apostilamento – Reajustes financeiros.

À SES

Segue parecer jurídico elaborado pelo Dr. Domingos em fls. 57/59, o qual, acolho pelas razões expostas pelo doutor Procurador.

Diante de todo o exposto e tendo em vista que os pareceres não se tratam de decisão, mas de trabalho técnico, que visam auxiliar a Administração, encaminho-lhe os autos para ciência e decisão.

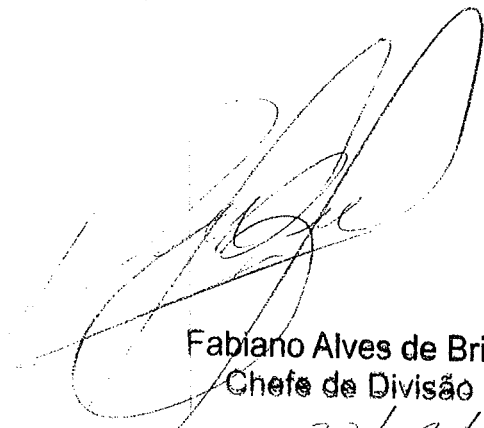
Sorocaba, 16 de Agosto de 2018.

Ana Lúcia Sabbadin
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

A seção de convênios

Declarar copia do processo nº
do 13.57459 e ementa
nº 2.416169/2013.

Dados Arquivados.



Fabiano Alves de Brito
Chefe de Divisão

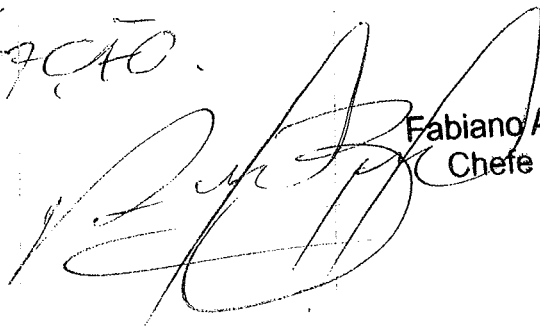
20/08/18

Doc/505, 03/04/19:

AO SGC, DR GZIC, P02
Clicar foto.

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]



Fabiano Alves de Brito
Chefe de Divisão



Processo n°: 27.484/17

Fl. 01

Interessado: Banco de Olhos de Sorocaba

Assunto: Pedido de arquivamento

Pedido de arquivamento

Arquivei nesta data a este, os processos de n°s
8574/17 - 8595/17 - 6671/15 - 19344/14 - 32.101/14


Gislaine Durigan Boff
Expediente do Gabinete Central 30/Abri/17

Eric Rodrigues

Encaminho o Mensagem dos
Processos que Tiveram de Finalização
por FOS, Solicito os seus
Assinados para as Intermédios
São os valores Recontados
Como Devidos para Retenção
Principal

10/09/2023

Eric Rodrigues Vieira
Secretário do Gabinete Central

DAC/SES, em 12 de abril de 2019:

Vistos.

Em atenção ao despacho de fls. 61 "verso", do Sr. SGC, este DAC tem a informar:

1. Em apertada síntese, trata-se de pleito do Banco de Olhos de Sorocaba pelo pagamento, com fundamento no Decreto nº 23.361/2017 (pagamento de despesa sem cobertura contratual, por indenização);
2. Para tanto, a interessada iniciou os processos ora corrente e apensos, visando o reconhecimento de sua pretensão e consequente recebimento dos valores;
3. Em 07/05/2018, a interessada ofereceu à SES memória de cálculo relativa à sua pretensão, importando num montante de R\$ 16.209.144,63 (dezesesseis milhões, duzentos e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), cujo recorte é o seguinte:

**CRÉDITOS DO BOS A RECEBER DA PREFEITURA DE SOROCABA - 2015/2016
POSIÇÃO EM 07/05/2018**

UPA EDEN	
Pré de novembro/16 - venc: 05/11 e 15/11/16 ** parcial	1.162.794,58
Pré de dezembro/16 - venc: 05/12 e 15/12/16	1.713.449,62
Pós de novembro/16 - venc: 25/12/16 - TA Desconto -42.836,24	385.526,16
Pós de dezembro/16 - venc: 25/01/17 - TA Desconto -42.836,24	385.526,16
TOTAL A RECEBER VENCIDO - PA 8574/2017	3.647.296,52

UPH ZONA LESTE	
Reajuste Pré + Pós (15 julho/15 a 14 julho/16)	2.445.007,92
Reajuste Ortopedia (janeiro a abril/16)	218.062,40
Reajuste Pré + Pós (15 julho/16 até dezembro/16)	2.348.218,35
Pré de novembro/16 - venc: 01/11 **parcial	840.283,25
Pré de dezembro/16 - venc: 01/12	1.832.609,42
Pós de novembro/16 - venc: 20/12/16	458.152,35
Pós de dezembro/16 - venc: 20/01/17	458.152,35
TOTAL A RECEBER VENCIDO - PA 8595/2017 E 27.484/2017	8.600.486,04

BOS/HOS	
Laboratorio (nov/14 a jan/15) - Proc.6671/2015	76.174,48
Otorrino (ref a 2012/13) -Proc. 32101/2012 e Proc. 19.344/2014	290.124,49
Total a receber	R\$ 366.298,97

TOTAL A RECEBER UPH + UPA + HOS	R\$ 12.614.081,53
--	--------------------------

Observações:

- * Reajuste na UPH Zona Leste - IPCA (8,8944%) - Pré e Pós Fixado - julho/2015
- * Reajuste na UPH Zona Leste - IPCA (10,6735%) - Ortopedia - janeiro/2016
- * Reajuste na UPH Zona Leste - IPCA (8,8444%) - Pré e Pós Fixado - julho/2016
- * Reajuste na UPH Zona Leste - IPCA (2,9983%) - Pré e Pós Fixado - julho/2017

Reajuste IPCA 2016	2.744.303,37
Reajuste IPCA 2017	850.759,73
SUBTOTAL	3.595.063,10
TOTAL GERAL	R\$16.209.144,63

4. Da análise dos processos corrente e apensos, é possível fazer as seguintes constatações:

- **PA 27484/2017** – Pedido de Apostilamento para fins de concessão de reajustes pelo IPCA/IBGE, tendo em vista a prorrogação do convênio sem a

concessão do mesmo: apurou-se que o reajuste, caso reconhecido, importaria num valor no importe de **R\$ 5.011.288,71**. Contudo, parecer SAJ apontou pela impossibilidade da resolução do assunto pelo apostilamento, não havendo, por ora, pedido de pagamento por indenização, tampouco o reconhecimento pelos gestores anteriores ou pela atual gestão, de que o valor seja devido, sendo que o levantamento feito se dera pelo corpo administrativo da SES (fls. 13 a 14);

- **PA 8574/2017** – A Divisão de Administração de Contratos e Convênios, em meado de 2017 (o documento não possui data – fls. 18), apurou como devidos para a entidade, pela gestão da UPA do Éden, período de nov/16 a dez/16, diante da falta, à época, de dotação orçamentária que fizesse frente à despesa, o valor de **R\$ 3.732.969,00**. Não houve conclusão da sindicância, tampouco reconhecimento pelos gestores, à época ou atuais, do valor como devido ou não;
- **PA 8595/2017** - A Divisão de Administração de Contratos e Convênios, em meado de 2017 (o documento não possui data – fls. 10), apurou como devidos para a entidade, pela gestão da UPH ZONA LESTE, período de nov/16 a dez/16, diante da falta, à época, de dotação orçamentária que fizesse frente à despesa, o valor de **R\$ 3.589.197,37**. Não houve conclusão da sindicância, tampouco reconhecimento pelos gestores, à época ou atuais, do valor como devido ou não;
- **PA 6671/2015** – Solicita pagamento por indenização por serviços laboratoriais prestados sem cobertura contratual, no valor de **R\$ 76.174,48**. O então secretário da Saúde (fls. 29, 20/10/2015) reconheceu os serviços como devidamente prestados. A sindicância concluiu como devido o valor, bem como entendeu não ter havido desídia ou má-fe de quem quer que seja quanto ao ocorrido. Pagamento não realizado até a presente data por falta de recursos orçamentários;
- **PA 19344/2014** – Solicita pagamento por atendimentos ambulatoriais e hospitalares realizados entre out/2012 e maio de 2013. A fls. 12, a Auditoria Geral da Saúde apontou como devido o valor de **R\$ 290.234,17** (25/08/2014). A fls. 84 (21/01/2016), o então Secretário da Saúde reconheceu o valor auditado como devido, sendo que a sindicância não

apurou desídia ou má fé de quem quer que seja, reconhecendo também os serviços como efetivamente prestados. Pagamento não realizado por falta de dotação orçamentária;

- **PA 32101/2012** – Não se trata de pedido de indenização ou valor apurado como devido ao BOS, mas sim de sindicância para apuração de responsabilidade administrativa sem relação com o assunto ora em tela.

5. Do breve histórico acima, é possível concluir:

A – Valor Apurado Administrativamente como devido ao BOS para fins de pagamento por indenização, com fulcro no Dec. 23.361/2017 – **R\$ 12.699.863,73 (doze milhões, seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos)**, sem considerar eventuais correções monetárias dos valores;

B – Valor efetivamente reconhecido pelas gestões à época dos fatos relativos aos PA's ora em análise – **R\$ 366.408,65 (trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos)**.

À consideração superior

Att.,


Fabiano Brito
DAG/SES

TERMO DE DESAPENSAMENTO

Nesta data, desapensou-se
deste processo de nº 2017/24484
o(s) processo(s) de nº(s) 2012/32101

TERMO DE APENSAMENTO

Nesta data, apensou-se
a este processo de nº 2017/24484
o(s) processo(s) de nº(s) 2017/10307

GAB/SES, em 02 de maio de 2019.

Vistos.

1. Trata-se de pedido de apostilamento para fins de concessão de reajuste previsto no convênio para a gestão da UPHZL, os quais não foram concedidos por oportunidade das renovações do referido ajuste;

2. Há parecer nos autos dando conta da impossibilidade da resolução do problema através de apostilamento (fls. 15);

3. A fls. 14, há levantamento da Divisão de Contratos e Convênios atestando que, de fato, os reajustes são devidos, posto que não realizados à época, os quais quantificou em **R\$ 5.011.288,71 (cinco milhões, onze mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos)**;

4. A fls. 57/59, novo parecer SAJ, o qual consigna que o contrato faz lei entre as partes e, portanto, desde que reconhecido o cálculo apresentado pela requerente, o pagamento deve ser realizado;

5. É possível afirmar não ter concorrido para o fato aqui tratado desídia de funcionário da administração, tendo em vista que a situação se dera em virtude de falta de dotação orçamentária, o que fez com que as partes, à época, prorrogassem o convênio, sem a correspondente correção de valores previstas na cláusula 6.7 do termo de convênio, a qual prevê que **“O valor do convênio será reajustado a cada 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, pelo IPCA/IBGE...”**;

6. Por todo o exposto, a hipótese a ser aplicada é a do pagamento por indenização, conforme preconizado no Decreto 23.361/2017, para fins de se solucionar o assunto;

7. Diante de todo o exposto, reconhece-se o direito à justa indenização, pela municipalidade ao prestador, pelos valores ora pleiteados a título de reajuste do convênio ora em análise, diante do quê determino a elaboração do competente termo de ajuste de contas e quitação, nos moldes do Dec. 23.361/2017;

8. Com o referido documento assinado pelas partes e satisfeitos os débitos, encaminhe-se o expediente à PGM para apuração de eventuais responsabilidades, conforme previsto no parágrafo único do art. 4º do Dec. 23.361/2017;



KELY CRISTIANE SCHETTINI
SECRETÁRIA DA SAÚDE